

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
FACULDADE DE DIREITO – FAD

NARA LÍVIA CARLOS DE CASTRO PINHEIRO

A ERA DOS MEMES: UMA ANÁLISE À LUZ DA LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À IMAGEM

MOSSORÓ

2021

NARA LÍVIA CARLOS DE CASTRO PINHEIRO

A ERA DOS MEMES: UMA ANÁLISE À LUZ DA LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À IMAGEM

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ma. Veruska Sayonara de Góis

MOSSORÓ

2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

**Catálogo da Publicação na Fonte.**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

P654e Pinheiro, Nara Livia Carlos de Castro  
A ERA DOS MEMES: UMA ANÁLISE À LUZ DA  
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À  
IMAGEM. / Nara Livia Carlos de Castro Pinheiro. -  
Mossoró, 2021.  
68p.

Orientador(a): Profa. M<sup>a</sup>. Veruska Sayonara de Góis.  
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do  
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Meme. 2. Direitos da Personalidade. 3. Liberdade de  
Expressão. 4. Direito à Imagem. I. Góis, Veruska Sayonara  
de. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III.  
Título.

NARA LÍVIA CARLOS DE CASTRO PINHEIRO

A ERA DOS MEMES: UMA ANÁLISE À LUZ DA LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À IMAGEM

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Veruska Sayonara de Góis

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Clédina Maria Fernandes

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

À minha família e aos meus amigos,  
fundamentais para a realização desse sonho.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter guiado os meus passos até aqui.

Aos meus pais, Nara Rúbia e Pedro Carlos. Aquela, por trazer serenidade quando o momento se mostrou caos e por todo o suporte dado quando necessário. Este, por ter me educado para ter os estudos como a minha maior prioridade e ser o meu maior exemplo de dedicação ao que faz.

Aos meus avós maternos, Maria Augusta e José Félix. Pessoas fundamentais para a minha formação acadêmica e pessoal, que deram tanto suporte e amor em momentos difíceis, hoje celebrando comigo essa conquista.

Aos meus irmãos, Pedro Júnior e Lorena Pinheiro, por todo amor que me transmitem.

Aos demais familiares, que de alguma forma se fizeram presentes e contribuíram com essa jornada.

A Isac Bruno, companheiro de todo o curso e que tanto ajudou nas adversidades encontradas na academia e na vida.

Aos amigos que a UERN me deu, responsáveis por tornar mais leves aqueles momentos mais difíceis da academia (inclusive crises de risos em momentos inadequados), por cada conversa nas mesas da FAD e do Centro de Convivência, por cada ajuda em atividades acadêmicas. Com a certeza de que quero leva-los para a vida, destaco: João Batista, Isac Bruno e Allyson Sefferson.

À Dione Célida, com quem compartilhei as angústias ao longo da produção deste trabalho, por toda ajuda para a produção deste.

Aos demais colegas de turma, pessoas por quem o meu coração se enche de carinho.

Às minhas duas grandes amigas de longas datas, Mariana Monte e Beatriz Ribeiro, pessoas que sempre estiveram comigo em todos os momentos.

À minha orientadora, Veruska Sayonara. Por todo o suporte acadêmico, por estar sempre disposta a ajudar nas dezenas de vezes que precisei e por aceitar trilhar este caminho comigo.

Aos membros da banca, Clédina Fernandes e Rosimeiry Florêncio por aceitarem fazer parte deste momento.

Aos demais docentes da UERN, por compartilharem os seus conhecimentos com excelência, bem como guiar os seus alunos no caminho do pensamento crítico,

fazendo a academia como ela deve ser e não transformando o curso em mera preparação para concurso.

À Vara de Execuções Penais da Comarca de Mossoró e à Assessoria Jurídica da UERN, por terem sido fundamentais e agregado de forma significativa a minha experiência acadêmica.

A todos os servidores que fazem a UERN, essenciais para o funcionamento e manutenção da Universidade, sem essas pessoas não seria possível a concretização de tantos sonhos.

À todas as mulheres que um dia lutaram para garantir o meu direito de concluir um curso superior.

Aos que de alguma forma contribuíram com a minha jornada acadêmica, meu muito obrigada!

“É preciso amar as pessoas  
Como se não houvesse amanhã  
Porque se você parar pra pensar  
Na verdade, não há”

*Marcelo Bonfá, Dado Villa-Lobos e Renato Russo*



## RESUMO

Os memes têm se revelado uma forte tendência na *internet*. Termo usado pela primeira vez por Richard Dawkins em 1976, o meme originalmente surge para explicar a replicação de ideias, trazendo semelhança ao que se aplica atualmente, uma vez que os memes da *internet* são uma ideia humorística posta em circulação da *web* e compartilhada por um número incalculável de pessoas. Nessa perspectiva, por essa nova forma de comunicação se traduzir em imagens de pessoas, viu-se a necessidade de tecer um diálogo sobre a forma como se apresentam frente a dois direitos da personalidade: direito à imagem e liberdade de expressão. Durante a análise, evidencia-se que os direitos da personalidade não possuem hierarquia entre si, devendo sempre ser analisados no caso concreto, buscando entender de que modo a supressão de um deles ensejará em maior proteção à dignidade da pessoa humana. Ressalte-se que, a temática é disciplinada pela Constituição Federal, sendo o Marco Civil da Internet um microsistema complementar que obedece às regras constitucionais. Assim, ao discorrer sobre os casos dos memes “Ativar o modo Fábio Assunção”, “Te sento a vara”, “Atrasados do ENEM” e “Diva da *Oakley*” foi possível compreender de que modo as personagens principais encararam os memes e entender de forma mais clara as consequências da manipulação da imagem de terceiros sob o manto da liberdade de expressão. Outrossim, embora seja reconhecido o valor dos memes, a sua essência positiva e a impossibilidade de impor censura, considerando o regime democrático em que se insere, buscou-se evidenciar a necessidade de trazer ao universo jurídico uma discussão a respeito da ampla utilização dos memes ofensivos à pessoa humana, sempre sob o olhar do exercício da vida digna, objetivo maior do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa bibliográfica e exploratória, utilizando teses, livros e artigos científicos, objetivando contribuir com construções teóricas, sobretudo com obras de Chiara de Teffé, Cristiano Chaves e Nelson Rosendal abordando os temas envolvendo os Direitos da Personalidade, Augusto Marcacini sobre o Marco Civil da Internet, Richard Dawkins apresentando a origem do termo *meme*, entre outros nomes que complementam a pesquisa de forma significativa. Quanto ao método, foi utilizado o dedutivo, buscando conceitos gerais para então chegar ao específico, de modo a apresentar novas teorias, oportunidade em que foram estudados os dois principais

Direitos da Personalidade envolvidos nas relações dos memes, as suas produções e compartilhamentos para, ao final, expor a análise crítica desses temas gerais e alcançar uma visão específica em atenção aos temas discorridos.

**Palavras-chave:** Meme. Direitos da Personalidade. Liberdade de Expressão. Direito à Imagem.

## ABSTRACT

Memes have turned out to be a strong trend on the internet. A term first used by Richard Dawkins in 1976, the meme originally arises to explain the replication of ideas, bringing similarity to what currently applies, since internet memes are a humorous idea put on the web and shared by an incalculable number of people. In this perspective, for this new form of communication translates into images of people, there was a need to engage in a dialogue about how they present themselves to two personality rights: the right to the image and freedom of expression. During the analysis, it is evident that the rights of the personality do not have a hierarchy among themselves, and should always be analyzed in the specific case, seeking to understand how the suppression of one of them will provide greater protection to the dignity of the human person. It should be noted that the issue is regulated by the Federal Constitution, and the *Marco Civil* of Internet is a complementary microsystem that obeys the constitutional rules. Thus, when discussing the cases of memes “ativar o modo Fábio Assunção”, “te sento a vara”, “atrasados do ENEM” and “diva da Oakley”, it was possible to understand how the main characters faced the memes and felt more clearly as consequences of manipulating the image of others under the mantle of freedom of expression. Moreover, although the value of the memes, their positive essence and the impossibility of imposing censorship is recognized, considering the democratic regime in which it is included, we sought to highlight the need to bring to the legal universe a discussion about the wide use of memes offensive to the human person, always under the perspective of the exercise of a dignified life, a major objective of the Brazilian legal system. For this, qualitative bibliographic and exploratory research was carried out, using theses, books, and scientific articles, aiming to contribute to theoretical constructions. Especially with works by Chiara de Teffé, Cristiano Chaves and Nelson Rosenvald addressing issues involving the Rights of Personality, Augusto Marcacini on the *Marco Civil* of the Internet, Richard Dawkins presenting the origin of the term meme, among other names that significantly complement the research. As for the method, the deductive was used, seeking general concepts to then reach the specific, to present new theories, an opportunity in which the two main rights of personality involved in the relationships of the memes were studied, their productions and shares

to, in the end, expose the critical analysis of these general themes and achieve a specific vision in attention to the topics discussed.

**Keywords:** Meme. Personality Rights. Freedom of Speech. Right to the Image.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 O CONCEITO DE MEME DE DAWKINS E A SUA RESSIGNIFICAÇÃO DA INTERNET.....</b>	<b>17</b>
2.1 O PRIMEIRO REGISTRO DO TERMO “MEME” E O SEU CONCEITO.....	18
2.2 A RESSIGNIFICAÇÃO DO TERMO “MEME” NA INTERNET.....	20
<b>3 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA RELAÇÃO COM O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014).....</b>	<b>25</b>
3.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	26
3.2 DIREITO À IMAGEM.....	29
3.3 O PAPEL DO MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014) NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE APLICADOS AOS MEMES.....	32
<b>4 UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO USO DOS MEMES.....</b>	<b>35</b>
4.1 A INTERAÇÃO ENTRE OS MEMES, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À IMAGEM.....	36
4.2 O MEME “ATIVAR O MODO FÁBIO ASSUNÇÃO” .....	37
4.3 O MEME “TE SENTO A VARA” .....	40
4.4 O MEME “ATRASADOS DO ENEM” .....	42
4.5 O MEME “DIVA DA OAKLEY” .....	45
4.6 BREVE PERSPECTIVA JURÍDICA DOS CASOS APRESENTADOS.....	47
<b>5 REPENSANDO A PRODUÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE MEMES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA: O DEVER DE COMPREENDER A NECESSIDADE DE PONDERAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CASO CONCRETO.....</b>	<b>49</b>
5.1 UMA ANÁLISE ACERCA DA PRODUÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DESENFREADO DE MEMES.....	49

5.2 ENTENDENDO AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DESENFREADO DE MEMES E A NECESSIDADE DE PONDERAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE SOB ESSA PERSPECTIVA.....	51
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente as relações pessoais se pautam, em boa parte, nas redes sociais. A *internet* conecta as pessoas em tempo real, e por meio dos seus mecanismos, consegue até mesmo externar sentimentos e expressões sem que haja a necessidade de ver ou ouvir o indivíduo com quem se dialoga, sendo suficiente a imagem, o *emoji* e até mesmo a palavras em *Caps Lock*, para que o interlocutor compreenda o sentido da comunicação.

São inúmeras as formas pelas quais os seres humanos conseguem se comunicar pela *internet*, contudo, o que chama a atenção é o uso dos memes. Tal instrumento se mostra presente na vida de grande parte dos usuários da rede. Um meio divertido de realizar as interações sociais, de forma tão difundida, é visto no dia a dia das pessoas de variadas formas, seja em páginas especializadas em publicar memes, seja na utilização em propagandas publicitárias, o que se sabe, é que hoje tudo pode virar um meme.

Esse meio de comunicação, utilizado em larga escala nas relações pessoais na *internet*, traz como função principal a de compartilhar humor através da divulgação de sons e imagens de qualquer coisa, pessoa ou situação que o seu criador julgue conveniente e acredite que irá viralizar, podendo ele próprio usar a imaginação e incluir sons, frases ou outras imagens para adicionar ou reforçar o teor humorístico.

Com a facilidade de criar esse tipo de conteúdo, qualquer pessoa que se encontre nas redes e saiba construí-lo pode criar um meme e viralizar em segundos. Todavia, o que não é difícil notar é a falta de filtro para os conteúdos lançados, de modo que, mais uma vez, há o senso comum de que a *internet* é uma terra sem Lei, fazendo com que alguém se ache no direito de utilizar qualquer imagem (em sentido amplo), seja ela de personagens, pessoas públicas, pessoas anônimas, crianças, etc. para propagar uma mensagem que consideram humorística, mas que nem sempre terá esse viés para a personagem principal do meme.

Nessa perspectiva, é certo que não é todo indivíduo que gostaria de ter sua imagem viralizada na *web*. Por vezes, a mensagem repassada é de humor e diverte todos os envolvidos na relação, mas também há situações em que alguém acaba virando chacota e sente que sua imagem, direito da personalidade constitucionalmente tutelado, foi ferida, que está sendo humilhada e que no meme

não há nada de engraçado, como foi o caso da página do “sento a vara”, a ser melhor discorrido ao longo do trabalho.

Ademais, é impossível discorrer sobre o assunto e não falar a respeito de outro direito da personalidade, qual seja o da liberdade de expressão. Quando se questiona a livre expressão das pessoas e o seu livre direito de propaga-las é preciso tomar cuidado, pois a própria Constituição Federal protege esse direito no seu artigo 5º, inciso IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, considerando que na pesquisa os principais aspectos em conflito na era dos memes são o direito à imagem e a liberdade de expressão, emerge o seguinte questionamento: Será que a liberdade de expressão, dentro do contexto dos memes, deve prevalecer sobre os demais, ou é o momento de começar a enxerga-los com um olhar mais criterioso juntamente ao direito à imagem daquele que representa a figura central do humor?

É com base nessa indagação que o trabalho terá o objetivo de analisar a liberdade de expressão aplicada aos memes e o direito à imagem do sujeito principal, buscando entender se é possível visualizar a necessidade de ter um olhar mais crítico e humano em determinadas situações que ocorreram e podem vir a ocorrer quando a livre expressão, hierarquicamente igual ao outro direito em questão, não estiver limitada por ele.

Para tanto, a busca pelas respostas ao questionamento será realizada por meio de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, de modo a serem realizadas coletas de dados em pesquisas bibliográficas, buscando contribuir sobre o tema com construções teóricas (HENRIQUE; MEDEIROS, 2017). Dessa forma, uma pesquisa exploratória, utilizando levantamentos bibliográficos na busca de desenvolver conceitos sobre um tema atualmente pouco explorado, e também teórica, uma vez que sua base se dará em bibliografias de referência nos temas discutidos (HENRIQUE; MEDEIROS, 2017). Oportunamente, serão utilizados livros, artigos científicos e teses para buscar entender a relação da liberdade de expressão e do Direito à Imagem com os memes da *internet*.

Quanto aos métodos utilizados na pesquisa, no que diz respeito ao de abordagem, este será o dedutivo, considerando que serão apresentados argumentos gerais para então se chegar ao particular, fazendo o uso de argumentos gerais inquestionáveis e ao analisa-los chegar à construção de novas teorias (HENRIQUE;



MEDEIROS, 2017). Assim, será possível abordar os conceitos gerais e centrais a que se propõe o trabalho, estudar os direitos da personalidade acima mencionados, a produção e o compartilhamentos de memes na internet por meio de obras de respaldo científico, para então fazer uma análise crítica dos temas gerais e chegar a uma ideia específica a respeito dos assuntos tratados.

Outrossim, para que o trabalho se apresente mais consistente e alcance o seu objetivo de forma satisfatória, optou-se por uma divisão em quatro capítulos. O primeiro irá resgatar os primeiros conceitos que se tem de meme e sua trajetória até o que se entende atualmente pelos memes da *internet*. O segundo terá a função de explicar um pouco ao leitor acerca dos direitos da personalidade, em especial à liberdade de expressão e o direito à imagem, bem como tecer algumas considerações a respeito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). O terceiro irá realizar uma contextualização dos memes da *internet* com os direitos da personalidade já mencionados e discorrer sobre os casos do memes “Ativar o modo Fábio Assunção”, “Te sento a vara”, “Atrasados do ENEM” e “diva da *Oakley*”, considerados ofensivos. Por fim, o quarto e último capítulo, apresentará as implicações do uso dos memes da *internet* na seara jurídica e de que modo podem ser vistos após a análise de todo o trabalho.

## 2 O CONCEITO DE MEME DE DAWKINS E A SUA RESSIGNIFICAÇÃO NA INTERNET

É indiscutível que a *internet* é o novo meio de comunicação que revolucionou a sociedade, assim como a escrita, o rádio e a televisão, que também revolucionaram dentro do seu contexto. A verdade é que à medida que as descobertas avançam e criam-se novos meios de comunicação importantes para aquela época, evidentemente estes serão mais abrangentes do que os anteriores, se assim não fosse, não tomaria as grandes proporções que se vê (MARCACINI, 2016).

Esse novo meio de comunicação tem se mostrado um forte nivelador social, de modo a trazer a patamares mais elevados a liberdade e a participação dos indivíduos. Diante da alta dinamicidade, as informações são replicadas em velocidade inimaginável, o que torna a *internet* esse fenômeno, sendo capaz de disseminar conteúdos sem que haja um controle efetivo sobre isso, em alguns casos, se os dados forem replicados e protegidos de forma suficiente, consideram-se como potencialmente indestrutíveis (MARCACINI, 2016).

Assim, com a dificuldade de controle nesse meio, diferente do que ocorria nas informações impressas em livros, por exemplo, nota-se a facilidade de consumir conteúdos informativos sem a censura ou desvios de autoridades. A *internet* está conectada no mundo inteiro, uma publicação feita no Brasil facilmente pode ultrapassar fronteiras em pouco tempo e chegar ao Japão, por exemplo, e é justamente essa impossibilidade de controlar todos os dados que fez esse meio ser um nivelador social, fazendo as informações chegarem aos destinatários de modo muito mais fácil (MARCACINI, 2016).

“As redes da Internet propiciam comunicação livre e global que se torna essencial para tudo” (CASTELLS, 2001). Esse mecanismo proporcionou uma nova forma de interação entre as pessoas, apresentando-se livre, sem interferências de terceiros e totalmente amplo, sendo possível a interação entre pessoas de diferentes lugares, o que facilitou a comunicação e se tornou essencial nas relações, situação em que é difícil imaginar as interações sociais sem a participação da *internet* para facilitar e acelerar essas comunicações.

Outro desdobramento que se enxerga no *ciberespaço* são as redes sociais. Por meio dessas plataformas, as pessoas criam seus perfis representando a si mesmas ou até mesmo personagens, empresas, páginas de humor, informativos, enfim, há

uma imensa possibilidade de criação. O objetivo da rede é a interação social, por meio dela são publicados conteúdos que os respectivos donos das páginas acham conveniente, os perfis podem conter imagens suas ou de terceiros, músicas, livros, vídeos, não havendo limites para a criatividade do que se quer expor e compartilhar (ROSADO; TOMÉ, 2015).

O *Facebook* realizou um levantamento mundial em 2015 que mostrou como resultado a presença de 3,2 bilhões de usuários, o que indicou, nos últimos dez anos, um crescimento médio anual de 200 a 300 milhões de pessoas na *internet* (MARCACINI, 2016). Vista a adesão das pessoas às redes sociais, torna-se evidente que os conteúdos veiculados nelas agrada esse público, afinal, o número de usuários só aumenta. Entre esses conteúdos gerados nas redes sociais, destacam-se os memes, imagens de teor humorístico que circulam a *internet* provocando o riso dos seus navegadores.

## 2.1 O PRIMEIRO REGISTRO DO TERMO “MEME” E O SEU CONCEITO

Antes de falar sobre os memes vistos na *web*, é necessário compreender como surgiu esse termo, uma vez que ao contrário do que se pode imaginar, essa expressão não tem uma origem tão recente e seu início não está diretamente ligado a *internet*. Os primeiros registros do seu surgimento são do ano de 1976, usado por Richard Dawkins, biólogo evolucionista, em seu livro “O gene egoísta”, tendo a partir daí despertado o interesse no estudo da memética por outros pesquisadores, a exemplo de Susan Blackmore, autora do livro “*The meme machine*”.

Para tanto, torna-se necessário falar brevemente a respeito da Teoria da Evolução de Charles Darwin, considerada consolidada nos tempos atuais. Para Darwin, os indivíduos de uma mesma espécie possuem um ancestral comum, mas diante das variações ambientais e surgimento de novas espécies ao longo do tempo, tornaram-se diferentes, isso explica o motivo de pessoas de uma mesma família não serem exatamente idênticos, pois diante das mutações e das reproduções sexuadas os códigos genéticos vão se alterando. Assim, com o passar dos anos os indivíduos de uma espécie passavam por situações que dificultava a sobrevivência, de modo que, aqueles que apresentavam características que proporcionavam uma melhor adaptação aquele ambiente naturalmente sobreviveria, e no ato da reprodução, se aquela característica fosse hereditária, seria passada para os descendentes, dessa

forma, havendo a seleção natural, a qual faz com que os indivíduos que melhor se adaptam as condições daquele ambiente possam viver e se reproduzir (ARAGUAIA, s/d).

Com base nisso, diferente de Darwin, que explicou o tema de uma maneira mais geral e realizou um estudo da evolução como um todo, Dawkins buscou explicar de que forma se deu a evolução especificamente através dos genes, fazendo do seu estudo sobre a evolução um desdobramento para o caso específico dos genes. É possível visualizar esse ponto de vista em uma passagem do livro, quando ele mesmo diz que: “A “sobrevivência do mais apto” de Darwin, na realidade, é um caso especial de uma lei mais geral da sobrevivência do estável” (DAWKINS, 2007).

O significado de gene que se encontra em buscas na *internet* é o seguinte:

Gene, em biologia, é a unidade fundamental da hereditariedade. Cada gene é formado por uma sequência específica e ordenada de ácidos nucleicos (ADN e ARN) que codifica um produto funcional específico (isto é, uma proteína ou molécula de ARN) (WIKIPÉDIA).

Nesse sentido, em análise a obra de Dawkins, é possível observar a sua afirmação de que os genes estão presentes em todos os seres vivos, de modo que o início da vida se deu por uma molécula estável que se replicou. Essa réplica de moléculas acabou gerando uma espécie de disputa por espaço no meio ambiente, considerando que também haviam agentes que as desestabilizavam, mas assim como na teoria de Darwin, o autor compreende que nessa busca pela sobrevivência, permaneciam vivos os genes mais estáveis, se tornando cada vez mais fortes e passando para os seus sucessores essa característica, até que se encontram hoje protegidos do mundo exterior por máquinas de sobrevivência (qualquer ser que evoluiu, a exemplo dos seres humanos e dos animais) e as manipulando.

Feita uma breve contextualização a respeito do que trata o livro “O gene egoísta”, é chegado o momento de entender o motivo da criação do termo “meme”, de que forma ele se aplica na discussão dos genes e a sua ressignificação na *internet*.

É no último capítulo do livro, intitulado “Memes: os novos replicadores”, que o termo aparece. Como já dito, a sua origem difere do contexto da *internet*, mas ainda é possível afirmar que o meme atual, em sua essência, mantém alguma relação com sua ideia original.

Além de escrever a respeito da evolução genética, Dawkins considera que os seres que evoluem não o fazem somente em seu aspecto biológico, mas também

cultural. Na obra, é possível observar que as ideias também passam por espécies de seleção, podendo ser aceitas ou não pela comunidade, e na medida em que são compreendidas e aceitas, cada indivíduo passa a reproduzi-las, de modo que são transmitidas aos seres que estão ao redor e seus descendentes, até que esses modifiquem a sua forma de enxergar o assunto e alterem o modo de reproduzir, assim, criando novas ideias que serão expostas a aceitação e formando essa nova cadeia de acontecimentos ao longo do tempo.

Sabendo que a cultura humana era uma potente replicadora e contribuinte da sua evolução, até mesmo mais acelerada do que as mutações dos genes, o autor sentiu a necessidade de nomear esse evento. Na busca de encontrar uma palavra que fosse semelhante ao sentido de “imitação” pensou na palavra “*mimeme*”, de origem grega, com o significado almejado. Contudo, não satisfeito, preferiu adaptá-la para que soasse semelhante a “gene”, formando, portanto, a palavra “meme”.

Quando você planta um meme fértil em minha mente, você literalmente parasita o meu cérebro, transformando-o num veículo para a propagação do meme, exatamente como um vírus pode parasitar o mecanismo genético de uma célula hospedeira (DAWKINS, 2007).

Nessa perspectiva, é possível inferir que o meme é uma ideia que sai do plano individual e é replicada, ou seja, apenas uma ideia de forma isolada não é um meme, mas se tornará um quando for passada para outros indivíduos e assim replicada no meio social, onde uns imitam os outros.

## 2.2 A RESSIGNIFICAÇÃO DO TERMO “MEME” NA INTERNET

Ao compreender o surgimento do termo e o seu conceito, parte-se para o estudo dos memes da *internet*.

Os memes passaram a representar, de modo muito mais objetivo, elementos da cultura popular nos ambientes virtuais. Hoje, memes são um fenômeno típico da internet, e podem se apresentar como imagens legendadas, vídeos virais ou expressões difundidas pelas mídias sociais. Próprios do universo das comunidades virtuais, eles são geralmente compreendidos como conteúdos efêmeros, vulgarmente encarados como “besteirol” passageiro ou “cultura inútil”, fruto de sua utilização da linguagem do humor. (MUSEU DE MEMES)

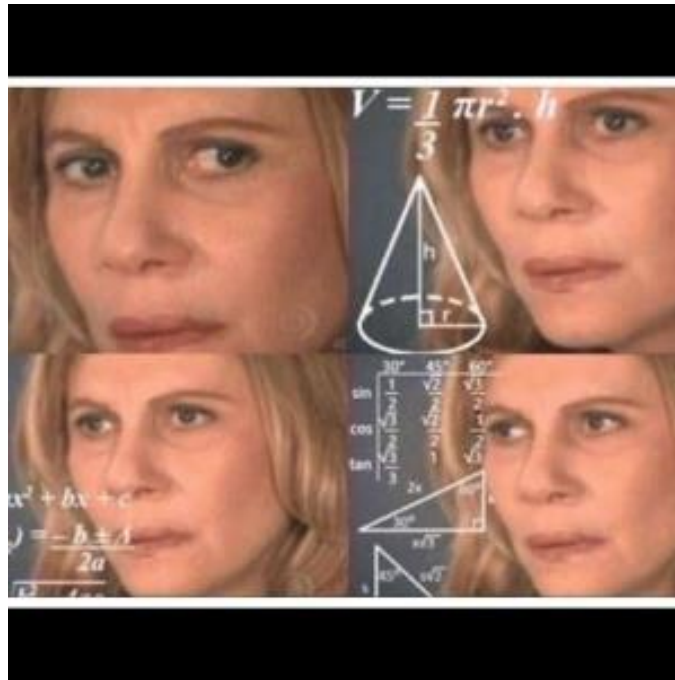
O que se sabe é que não existe uma definição específica para o meme da *internet*, nem o marco inicial do seu surgimento, mas os usuários da rede, sobretudo o público jovem, sabem identificá-lo. Ao se deparar, por exemplo, com imagens, frases e vídeos que tenham sentido humorístico, automaticamente compreendem como memes, embora não saibam o real conceito, a sua complexidade e muito menos que é objeto de estudo científico.

Contudo, apesar da diferença de objetos, os memes da *internet* se mostram em algum momento semelhantes ao conceito proposto por Dawkins e posteriormente desenvolvido por outros estudiosos. É de conhecimento geral que ao ser lançada na *web*, as pessoas que se identificam com essa ferramenta de comunicação imediatamente a compartilham, assim, replicando exponencialmente uma ideia que foi exposta na rede e aderida por terceiros, o que claramente emerge o conceito de meme apresentado pelo biólogo.

Ao longo dos anos e a medida em que a *internet* vem ganhando uma maior acessibilidade, as redes sociais tem feito parte da vida das pessoas diariamente, sobretudo no Brasil, país da América Latina que mais utiliza essas ferramentas (DOURADO, 2019). Nessa perspectiva, os brasileiros que são mundialmente conhecidos como um povo bem humorado, têm sido muito adeptos ao uso dos memes, que passam mensagens com a intenção de utilizar o humor, levando a acreditar que por essa razão qualquer pessoa pode criar e até mesmo ser objeto de um meme e isso apenas trará entretenimento a quem o visualiza e compartilha.

Portanto, considerando a ampla utilização da *internet* e as mensagens com teor humorístico, nota-se o constante crescimento dessa ferramenta de comunicação. Ao compreender o conceito de meme retratado por Richard Dawkins, é possível até dizer que os memes da *internet* são um tipo de meme, pois a ideia de compartilhar a imagem de Nazaré Tedesco, famosa personagem da novela Senhora do Destino apresentada na rede globo, com a expressão confusa e sobrepor fórmulas matemáticas, por exemplo, agradou amplamente as pessoas que replicam essa ideia, ou seja, paralelamente a outras, têm-se na *internet* uma nova cultura, a dos memes.

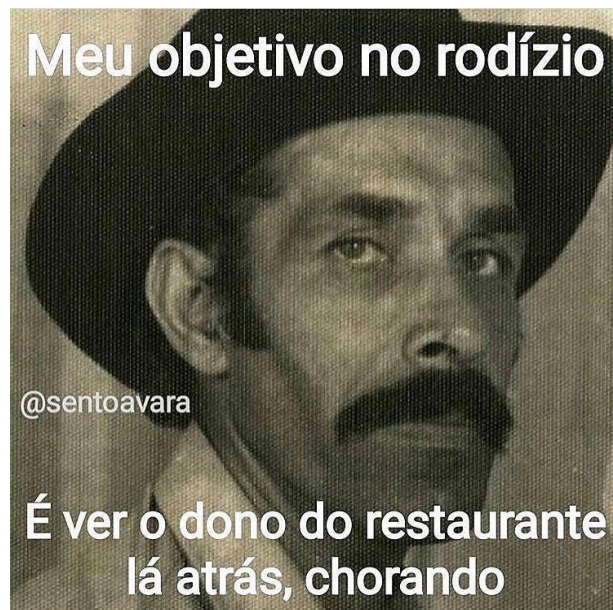
### Imagem 1 - Meme da Nazaré Tedesco



Fonte: UOL (2017).

Apesar de ser um recurso que proporciona a diversão dos internautas e sua grande adesão em razão disso, não se pode deixar levar apenas por essa visão positiva. É preciso atentar-se ao fato de que em um primeiro momento não há limites nas redes para que alguém se aproprie da imagem do outro, basta utilizar os inúmeros recursos que servem para salvá-las em seus dispositivos, bem como a facilidade de, em um ambiente público, qualquer pessoa poder utilizar o seu celular, fazer fotos, vídeos e gravar áudios de uma situação que considere cômica.

Um claro exemplo da facilidade de apropriação da imagem de terceiros e criação desse tipo de conteúdo é o meme “te sento a vara”, o qual usava uma imagem do início dos anos 1970 de João Nunes Franco sem o seu conhecimento para fazer humor. A brincadeira fez muito sucesso e o dono na página chegou a comercializar produtos com os memes viralizados. Contudo, ao chegar ao conhecimento do idoso, esse desaprovou totalmente a sua foto ter sido nacionalmente compartilhada acompanhada de mensagens depreciativas e diante disso levou o caso ao Judiciário que condenou Henrique Soares da Rocha Miranda, proprietário da página, a retirar a imagem de João Nunes de todos os memes das plataformas em que eram veiculadas e dos produtos comercializados, bem como ao pagamento da indenização de R\$ 100 mil reais (TÚLIO, 2019).

**Imagem 2 - Meme te sento a vara**

Fonte: Raízes FM 98.7 (2019).

Da mesma forma, ainda que alguém não se aproprie de uma imagem circulando na *internet*, qualquer pessoa pode ser alvo desse tipo de humor, basta estar na presença de outro que consiga capturar um momento propício a gerar essa espécie de conteúdo. Talvez hoje a maioria dos usuários das redes sociais já tenham se deparado com memes utilizando a imagem do ator Fábio Assunção e a frase “ativar o modo Fábio Assunção” como forma de dizer que era dia de consumir bebida alcoólica e transtornar igual a ele. Ademais, com o sucesso do meme, também foram confeccionadas máscaras para o carnaval com o rosto de Fábio e produzida uma música referente ao consumo de bebida alcoólica pela banda Lá Fúria. O uso da imagem do intérprete tomou grandes proporções quando foi filmado sendo preso após o envolvimento em uma briga no estado de Pernambuco em evidente estado de embriaguez (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2019).



**Imagem 3 - Meme Fábio Assunção**



Fonte: Nordeste eu sou (2019).

A criatividade para a elaboração desses conteúdos não tem fim, o que se evidencia notando que até o momento já foram citados três exemplos em situações distintas. A primeira imagem diz respeito a personagem de uma novela, a segunda uma foto antiga de um homem que não tinha qualquer relação com a mídia, e a terceira de um ator em uma situação ocorrida em sua vida particular.

Então, o que se tem até o momento, é que diante da consolidação dos memes no ambiente virtual e a facilidade de produção e compartilhamento, torna-se viável realizar uma análise do uso desenfreado desses recursos frente aos direitos da personalidade, em especial a liberdade de expressão e o direito à imagem, uma vez sendo direitos intimamente ligados a pessoa humana, quase sempre personagem principal dos memes.

### **3 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA RELAÇÃO COM O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014)**

Historicamente, quando se fala em teoria dos direitos da personalidade, tem-se como uma construção recente. Essa teoria teve contribuições iniciais importantes em três momentos. Primeiro com o cristianismo, ocasião em que se evidencia a ideia de dignidade do homem. Segundo com a Escola de Direito Natural, que afirma os direitos inerentes ao ser humano, que correspondem à sua natureza. E, finalmente com a valorização do indivíduo perante o Estado proporcionada pelos filósofos e pensadores iluministas (BITTAR, 2015, p. 51).

A partir desses primeiros esboços, foi possível visualizar na Carta Magna Inglesa, de 1215, o reconhecimento de direitos da personalidade de forma implícita, sem necessariamente denominá-los dessa forma. A referida Carta protegia, por exemplo, o Direito à Liberdade. Ademais, em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem evidenciou a importância dos direitos individuais (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 182).

Todavia, foi após a Segunda Guerra Mundial, diante de toda crueldade resultante do nazismo, que o mundo passou a enxergar com mais clareza a necessidade de estabelecer uma proteção mais ampla e efetiva à pessoa humana, momento em que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948. A partir disso, a maioria dos países reformou os seus códigos, adequando-os a uma nova realidade e inserindo os direitos da personalidade. No Brasil, compreende-se como consagrada a recepção de tal proteção na promulgação da Constituição Federal de 1988 (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 182).

Os direitos da personalidade podem apresentar-se de diversas formas nas diferentes doutrinas existentes, com distintas aplicações e exemplos, mas se pode dizer que a essência é uma só. Esses direitos estão intimamente ligados a pessoa humana, não sendo possível tutelar apenas a vida em sentido estrito, mas sim a possibilidade de se ter uma vida digna, a ter protegido o seu desenvolvimento como pessoa em seus múltiplos aspectos. Nesse sentido:

*Em síntese estreita: os direitos da personalidade estão, inexoravelmente, unidos ao desenvolvimento da pessoa humana, caracterizando-se como garantia para a preservação de sua dignidade (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 184, grifo dos autores).*

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos absolutos, os quais regulamentam as relações mais relevantes da personalidade humana (MARIGHETTO, 2019). Assim, é possível compreender que os direitos da personalidade são extremamente importantes para cada indivíduo, tão importantes que o próprio Código Civil, no artigo 11, determina que: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (BRASIL, 2002).

A forma de proteção da personalidade no ordenamento jurídico vigente no Brasil é ampla, de modo a ser possível a aplicação de medidas repressivas e preventivas, buscando alcançar por meios coercitivos efetivos não apenas assegurar o dinheiro em razão da violação, mas, sobretudo, garantir que a lesão do direito não tome maiores proporções ou que ocorra novamente (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 216-217).

Em análise ao texto legal, observa-se uma extensa lista de direitos que estão sob a tutela dos direitos da personalidade, contudo, não são considerados taxativos, considerando que a sociedade está em constante evolução e as necessidades mudam ao longo do tempo. Nessa mesma linha: “Não há dúvida quanto à impossibilidade de previsão taxativa (*numerus clausus*) dos direitos da personalidade” (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 222). Podem ser citados como exemplo, a liberdade de expressão e o direito à imagem, os quais serão melhor discutidos a seguir para posteriormente serem analisados no contexto dos memes da *internet*.

### 3.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Nos tempos modernos, muito tem-se falado em liberdade de expressão. Direito constitucionalmente tutelado, evidencia-se a importância que lhe é dada, afinal, é assegurado a qualquer pessoa a sua livre manifestação.

A livre expressão das pessoas que vivem em uma sociedade é a base de uma democracia, na falta dela, toma o lugar a ditadura com as suas censuras e opressões. Em atenção a história do Brasil, durante o golpe militar que durou de 1964 a 1985 o país passou a viver sob o governo militar, os conteúdos jornalísticos já não eram mais livres, tudo deveria ser analisado antes da publicação e o que fosse contrário ao governo era cesurado, as produções artísticas também eram limitadas, não poderiam ser postas em circulação opiniões contrárias ao poder vigente na época, muito embora

a expertise de alguns artistas driblassem esses filtros fazendo com que símbolos da resistência ao militarismo chegasse ao conhecimento da população, um clássico exemplo é a música “cálice” de Chico Buarque e Gilberto Gil.

Sabendo que a Constituição vigente, conhecida como Constituição Cidadã, data de 1988, promulgada após um período de 21 anos com a ditadura militar no poder, viu-se a necessidade de implementar a liberdade de expressão como um direito fundamental, propositalmente listado no artigo 5º.

Tomando conhecimento da história e sabendo dos tempos sombrios vividos na ditadura militar no Brasil, o direito à livre expressão é constantemente invocado diante do menor sinal de supressão, o medo da censura e de retorno as proibições de um direito inerente ao ser humano torna-o de difícil controle, havendo uma linha tênue entre a censura e a limitação desse direito em detrimento dos demais direitos da personalidade.

O texto constitucional não apresenta um rol taxativo, mas sim exemplificativo, quando se refere a livre expressão. É possível extrair do diploma legal que qualquer pessoa pode emitir sua opinião em jornais, revistas, livros, televisão, *internet*, etc. o que se compreende é a enorme abrangência e adequação desse direito com as mudanças sociais, sendo sempre possível proteger uma opinião, qualquer que seja o meio e a forma como foi realizada, desde que não seja anônima, como o texto legal determina (SARLET, 2015).

Considerando a sua complexidade, é válido atentar-se para o que Chiara de Teffé (2020, p. 81) disserta:

A liberdade de expressão englobaria tanto interesses individuais possibilitando a expressão de opiniões, pensamentos e escolhas existenciais, além de servir de instrumento de autodefinição e autodeterminação individual, quanto interesses sociais auxiliando na obtenção da verdade e na promoção da democracia. Afirma-se que a referida liberdade faria parte dos direitos comunicativos: conjuntos de direitos relativos a quaisquer formas de expressão ou recebimento de informações. Essa categoria teria como finalidade fortalecer e garantir em nível global o acesso de todas as pessoas aos meios de comunicação e de expressão existentes.

A liberdade de expressão se apresenta em tudo, está nos jornais quando informam a população a respeito da política nacional, nos artigos científicos que são livres para estudar e expor o resultado do seu estudo, nos diversos tipos de posições religiosas, na emissão da opinião de qualquer indivíduo a respeito de qualquer assunto. É impossível listar as infinitas formas pelas quais se visualiza esse direito, é

tão abrangente e inerente ao ser humano que muitas vezes passa despercebido, só sendo notado quando suprimido de alguma forma.

A liberdade de expressão não pode ser considerada um direito fundamental absoluto, deve encontrar limites (SARLET, 2015). Assim como nenhum direito presente no ordenamento jurídico é, também a liberdade de expressão não pode ser considerada absoluta, deve encontrar limites quando atinge de forma significativa outros direitos, sobretudo quando se pondera com outras proteções relacionadas a personalidade. Nessa perspectiva, visualiza-se o artigo 220, § 1º da Constituição Federal: “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” (BRASIL, 1988).

O Supremo Tribunal Federal já limitou a liberdade de expressão em um caso paradigmático, o caso Ellwanger (Habeas Corpus 82424). No caso, o editor Sigfried Ellwanger publicava livros antissemitas; negando o Holocausto (livro “Holocausto – judeu ou alemão?). O discurso racista foi tido como incompatível com a Constituição (SILVEIRA, GÓIS, 2021, p. 103). Tal discurso hoje seria enquadrado como discurso de ódio.

É evidente que deve haver um cuidado ao se falar em limitação a liberdade de expressão. De forma alguma, injustificadamente, devem ser limitados os direitos de cada um expor o seu ponto de vista, que muitas vezes estão atrelados a posicionamentos de relevante valor social ou mostram-se interessantes para a compreensão de uma passagem política, por exemplo, o que não pode deixar acontecer é que sejam disseminados discursos de ódio ou discriminadores disfarçados de livre expressão (TEFFÉ; ALMEIDA, 2020, p. 132).

Dessa maneira, apesar da importância do seu exercício e proteção, também não há controvérsia quanto a necessidade de limitação. A própria Carta Magna protege outros direitos na mesma condição, qual seja, da personalidade, sendo evidente que a livre manifestação de um indivíduo não pode ultrapassar o direito à honra, por exemplo, de outro, afinal, enquanto aquele emite uma opinião sobre este que não o desabone, não há problema algum, mas a partir do momento em que profere ofensas e dissemina inverdades que prejudiquem a sua honra de alguma forma, não há de se falar em proteção máxima a liberdade de expressão, mas uma ponderação entre os direitos da personalidade com o objetivo de manter a dignidade da pessoa humana.

### 3.2 DIREITO À IMAGEM

Outro importante direito da personalidade é o da imagem, positivado no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Em primeira análise, compreende-se imagem como o aspecto físico de alguém, sem necessariamente estar ligado a outras características. De certo que é a forma mais comum e simples de conceituar esse termo, afinal, originalmente ele era interpretado de forma restrita, sendo aplicado apenas a aspectos visuais. Todavia, com o avanço da tecnologia, as imagens passaram a ser amplamente disponibilizadas e a forma de captá-las tornou-se muito mais fácil, de modo a integrar ao conceito outros aspectos que estejam ligados a personalidade. Além das características físicas, os comportamentos e atitudes da vida cotidiana, por exemplo, contribuem para formação da identidade de alguém (TEFFÉ, 2017, p. 175-176).

De forma que a imagem se relaciona ao conjunto de aspectos que identificam uma pessoa. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) protege a autodeterminação informativa, e descreve dado pessoal como a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; enquanto dado pessoal sensível seria aquele relativo a dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Por sua vez, o Decreto 10.046/2019, que criou polêmica ao criar o Cadastro Base do Cidadão, descreveu, no artigo 2º, os **atributos biográficos** - como dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios (inciso I); e os **atributos biométricos** - como as características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar (inciso II).

Outra maneira de se traduzir o direito à imagem, além da tradicional forma visual, diz respeito a sua relevância para a integridade moral do sujeito, aquilo que se direciona aos seus aspectos psicológicos, ou seja, a imagem está diretamente ligada

à preservação do bem-estar psicológico do ser humano (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 253-254).

Diante da ressignificação do que seria a imagem, passou-se a discutir de que forma ela aparece e como pode ser compreendida. Sobre isso, afirmando que esse conceito se desdobra em outros três aspectos, a imagem-retrato, a imagem-atributo e a imagem-voz, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2017, p. 255-256) tecem suas considerações:

*A imagem-retrato* refere-se às características fisionômicas do titular, à representação de uma pessoa pelo seu aspecto visual, enfim, é o seu pôster, a sua fotografia, encarada tanto no aspecto estático – uma pintura –, quanto no dinâmico – um filme –, conforme proteção dedicada pelo art. 5º, X, da Constituição da República. Noutro quadrante, a *imagem-atributo* é o consectário natural da vida em sociedade, consistindo no conjunto de características peculiares da apresentação e da identificação social de uma pessoa. Diz respeito, assim, aos seus qualificativos sociais, aos seus comportamentos reiterados que permitem identificá-la. Não se confunde com a imagem exterior, cuidando, na verdade, de seu retrato moral. Já a *imagem-voz* concerne à identificação de uma pessoa através de seu timbre sonoro. Aliás, sem dúvida, a personalidade de alguém não se evidencia menos na voz que nas características fisionômicas (grifo dos autores).

Portanto, não é possível falar de imagem e condicioná-la apenas ao visual. Por trás disso, há um indivíduo que a constrói com base em seu aspecto físico, comportamental, sonoro, entre outros. Assim, é possível afirmar que a imagem é um complexo de ações físicas ou não que constroem a identidade de um ser humano, sendo, assim, de extrema importância a sua tutela no âmbito dos direitos da personalidade.

Reforçando a sua relevância e ampla proteção, para que se caracterize a reparação do dano, é suficiente que a imagem tenha sido utilizada indevidamente, não havendo necessidade de comprovação de dano à honra ou utilização desta para fins comerciais. Nesse sentido, a Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”, estabelecendo presunção absoluta (ou *juris et de jure*) de proteção da imagem.

Apesar disso, é sempre importante lembrar que não existe direito absoluto, e o direito à imagem não foge a essa regra. É possível que alguém disponha da sua imagem e autorize que terceiros a utilizem de forma gratuita ou onerosa, de forma expressa ou tácita, desde que o consentimento não seja interpretado de forma abrangente, não seja autorizado para uma finalidade e acabe gerando uma infinidade

de interpretações diversas para a qual o titular tinha destinado, e muito menos que seja perpétuo (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 260-261).

Outro ponto discutido é a respeito da proteção jurídica da imagem de pessoas em locais públicos. Nessa situação, entende-se que é possível a utilização de fotos, por exemplo, em que pessoas estejam presentes nelas sem necessariamente haver uma responsabilização de quem a utiliza. Quando essa foto, no exemplo citado, é usada de forma geral, sem focar em determinadas pessoas e situações, não sendo elas o alvo principal da imagem, não há de se falar na tutela da imagem, tendo em vista ser uma situação pública. Todavia, se um sujeito se aproveita da situação em que uma pessoa está em local público e captura suas imagens com o intuito de divulgá-la dentro do contexto individual da pessoa, sem haver relevante interesse social e sem o seu consentimento, não é possível relativizar e permitir que essa prática seja aceita, muito pelo contrário, é passível de indenização (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 262-263).

Outra relativização a proteção da imagem diz respeito a pessoas públicas, quando estas têm imagens divulgadas, há uma certa flexibilização na proteção de sua imagem, devendo haver uma ponderação para então entender se pode ser usada de forma ampla ou não. É natural que a pessoa notória desperte um maior desejo nas pessoas de acompanharem sua vida, saber onde estão, o que fazem, etc. estão naturalmente mais expostas a curiosidade alheia, resultando em uma proteção mais branda dos seus direitos da personalidade, o que não quer dizer que não haja proteção (TEFFÉ, 2020).

“Não parece adequado que a participação na vida pública gere uma autorização tácita para que toda e qualquer imagem da pessoa possa ser divulgada” (TEFFÉ, 2020, p. 94). Ainda que a pessoa seja considerada uma pessoa pública, alguém que desperta interesse na sua vida privada, não é de qualquer forma que o seu direito à imagem poderá ser violado, afinal, ninguém é público em tempo integral, todo mundo é detentor de privacidade e intimidade em algum momento. Portanto, a flexibilização da tutela referida ocorre quando o fato capturado foi no contexto da publicidade do indivíduo ou quando for de relevante interesse público, podendo a vítima invocar o seu direito se este fato foi descontextualizado com o fim a que se destinava, quando permitido, ou se a imagem utilizada retratava um momento da vida privada, não tendo nenhuma relação com a sua atividade pública ou relevante interesse social (TEFFÉ, 2020, p. 94).



Nessa perspectiva, depreende-se que a tutela do direito à imagem é de suma importância para o exercício da vida digna de uma pessoa. A imagem não é mais interpretada somente em seu aspecto visual, mas no seu conjunto, carregando múltiplas características que formam cada indivíduo em sua particularidade. Dessa forma, importante a sua posição no ordenamento jurídico vigente, sendo relativizado com estritas exceções e, mesmo nessas exceções, devendo existir um cuidado com a aplicação. Afinal, quando a Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça afirma que basta a utilização da imagem de uma pessoa (nos termos definidos), sem que seja necessária a prova de prejuízo para que haja indenização, entende-se a relevância da proteção e a dimensão dos possíveis prejuízos causados àquele que tem o direito violado.

### 3.3 O PAPEL DO MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014) NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE APLICADOS AOS MEMES

O universo da *internet* faz parte da comunicação humana, e a essência do ser humano é justamente a sua capacidade de se comunicar, o que leva a crer que esse novo espaço se apresenta nas múltiplas faces do indivíduo, produzindo uma nova forma social (CASTELLS, 2001).

Diante do crescimento das relações na *internet*, surgiram também novos fatos e novos conflitos, gerando a necessidade de solucioná-los, por vezes através do Direito. Como consequência, observou-se o surgimento de estudos objetivando a regulação desses fatos não só no Brasil, mas também em outros países (MARCACINI, 2016).

Assim, surgiu a Lei nº 12.965/2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet. Diante da ideia do *ciberespaço*, passou-se a imaginar a *web* como uma espécie de realidade paralela, onde as coisas ocorriam de forma diferente da vida real, por isso a necessidade de criação de uma Lei para regular os fatos ocorridos dentro desse ambiente. Contudo, o diploma legal recebe críticas quanto a abordagem de determinados assuntos, afinal, em boa parte do seu texto trata de situações que já são regulamentadas, embora haja a diferença do espaço físico para o virtual, em nada pode-se dizer que difere a aplicação (MARCACINI, 2016).

Nota-se pelo texto da Lei que a proteção a liberdade de expressão na *internet* é uma das bases do seu exercício efetivo. Embora seja um direito amplamente

protegido pela Constituição Federal, a liberdade de expressão encontra no Marco Civil uma preocupação em ser aplicada, de modo a ser nesse ambiente igualmente protegida e efetivada enquanto desenvolvimento da personalidade humana, tanto é que há quem diga que o legislador optou por tratar esse direito como prioridade frente aos demais (MORAES; TEFFÉ, 2017, p. 113).

Reforçando a ideia da ampla proteção da liberdade de expressão na *internet*, vê-se que, em uma Lei que contém 32 artigos, o termo aparece de forma expressa cinco vezes, nos artigos 2º, 3º, I, 8º, 19º *caput* e § 2º. Assim, figura na Lei como fundamento, princípio e condição essencial para o uso pleno e efetivo da *internet*, de forma que nem mesmo os seus provedores são responsáveis pelas publicações feitas por seus usuários que de alguma maneira atinjam terceiros, podendo recair sobre eles apenas se houver determinação judicial descumprida dentro dos limites em que pode agir. Tudo isso, com o intuito de não permitir a censura, considerando que, se os provedores tivessem responsabilidade direta, teriam amplo interesse em atuar controlando tudo o que fosse publicado em sua rede de modo a prevenir maiores prejuízos para si (MARCACINI, 2016).

Embora a liberdade de expressão seja amplamente protegida no Marco Civil da Internet, não há desdobramentos diferentes do que se vê no contexto dos direitos da personalidade aplicados fora do ambiente virtual, por isso críticas foram lançadas à inclusão de dispositivos que tratam de temas que não são exclusivos do *ciberespaço*, mas integram a vida e a personalidade da pessoa humana em sua amplitude, seja no espaço real ou no universo virtual. Destaque-se que mesmo com críticas, ainda é reconhecido o valor da referida Lei no que diz respeito aos aspectos importantes para o regramento exclusivo da *internet* (MARCACINI, 2016).

“Nos últimos anos, lesões à privacidade, à honra, ao nome e à imagem da pessoa humana vêm ocorrendo de forma exponencial, tendo o ambiente virtual como o principal meio” (MORAES; TEFFÉ, 2017, p. 125). Apesar disso, não há regramento quanto a esses outros direitos da personalidade na Lei 12.965/2014, e se for seguir o raciocínio das críticas feitas a dispositivos presentes no texto da Lei que em nada diferem do espaço físico, de fato seria desnecessário também figurarem no Marco Civil.

Portanto, ainda que a liberdade de expressão esteja prevista no Marco Civil da Internet como princípio, fundamento e seja essencial ao uso da *internet*, não pode ser vista como suprema frente aos demais direitos da personalidade, por mais que a ideia

de figurar na referida Lei possa apresentar erroneamente uma impressão de universo paralelo, essa não é a realidade. Assim como no mundo fora da *web* os direitos da personalidade precisam ser vistos de forma igualitária, sem haver previamente uma determinação de qual será o mais importante, a razão da proteção desses direitos diz sobre o pleno exercício da dignidade humana, não sendo possível generalizar a forma da melhor proteção, devendo o caso concreto guiar a interpretação sempre prezando pelo pleno exercício da pessoa humana. Destaque-se ainda que, se nem a própria Carta Magna apresentou preferência a qualquer desses direitos, não seria uma Lei Ordinária a responsável por estabelecer essa prioridade.

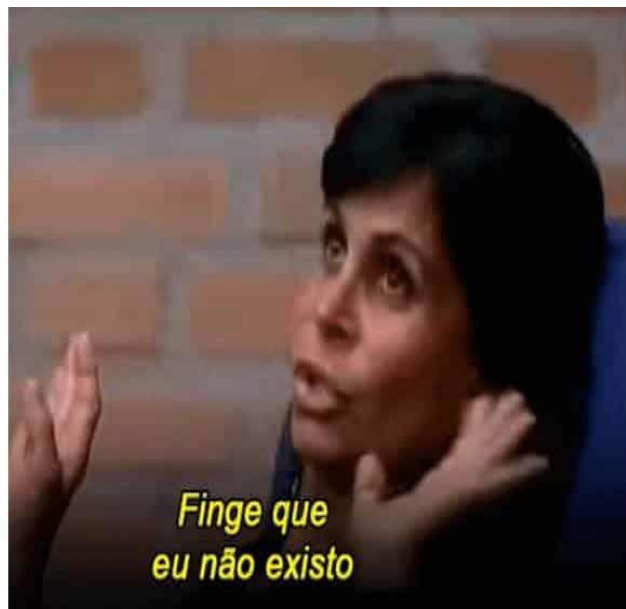
Sabendo que este trabalho apresenta como principal discussão a liberdade de expressão e o direito à imagem, direitos da personalidade constantemente invocados, não é razoável falar que no âmbito da *internet* deveriam ter um tratamento diferente. Como já foi discorrido até aqui, a Lei nº 12.965/2014 tem a sua relevância nos aspectos pertinentes a rede de *internet*, ao que somente ela pode fazer surgir como fato jurídico, e sabendo que “A internet vem mostrando-se capaz de reorganizar as estruturas de poder e alterar o próprio comportamento humano no que tange a sua exposição em sociedade” (MORAES; TEFFÉ, 2017, p. 141) é justo o mérito dado aos dispositivos que se mostram pertinentes. Contudo, não se pode esquecer que as relações ocorridas no ambiente virtual apenas mudam a sua forma, mas ainda assim ocorre entre pessoas, que são detentoras de direitos, deveres e sentimentos, esses sujeitos que atuam na *internet* são os mesmos da chamada vida real, em nada diferem, o que torna impossível interpretar os direitos da personalidade no *ciberespaço* de forma diversa do espaço físico.

Nessa perspectiva, o que foi apresentado até aqui a respeito da liberdade de expressão e do direito à imagem têm idêntica aplicação na *web*. Ainda que o Marco Civil regule relações nesse ambiente, os direitos da personalidade nada mais são do que a proteção a pessoa, e são justamente elas que, seja na *internet* ou não, tem a sua manifestação de pensamento exercidas ou suprimidas, bem como sua imagem protegida ou usada de forma indevida. Portanto, ainda que os memes hoje sejam vistos como um produto da *internet*, são produzidos por pessoas e são figurados, em boa parte, por outros indivíduos, de modo que cabe observar a legislação já existente relacionada ao tema, sobretudo a Constituição Federal, protetora maior dos direitos da personalidade.

#### 4 UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO USO DOS MEMES

Conhecida como a rainha dos memes, Gretchen passou a ser uma das figuras principais dos memes que circulam pela *internet*. Durante a sua participação no *reality show* “A Fazenda”, transmitido pela Rede Record, a cantora protagonizou diversas cenas cômicas que ganharam o público. Por ser muito expressiva, muitos trechos acabaram sendo tirados de contexto e geraram uma infinidade de outros memes que por vezes não tinham ligação com o real momento vivido por ela.

**Imagem 4 - Meme da Gretchen**



Fonte: Olhar Digital (2019).

Foi nesse contexto que, em uma entrevista concedida ao *Flow Podcast*, publicada no dia 25 de março de 2021 na plataforma do Spotify, que Gretchen afirmou que ao sair do *reality* e se deparar com tantos memes ficou muito brava, chegando, em uma conversa com o filho, a dizer que ia processar quem estava utilizando sua imagem sem autorização e sem sequer ter dito o que colocavam nas frases presentes no meme. Contudo, seu filho buscou explicar o intuito dos memes, dizer que não passava de uma brincadeira, e foi então que a cantora, após um tempo, passou a compreender e não mais se chatear com a repercussão.

Embora atualmente goste da criatividade usada nos seus memes, Gretchen afirma que não são todas as brincadeiras que aprova. Um exemplo é de quando usam algumas imagens da época em que atuou em filmes adultos, isso a desagradava tanto

que procura avisar a quem está circulando, e em caso de insistência, bloqueia o usuário (G1, 2017).

#### 4.1 A INTERAÇÃO ENTRE OS MEMES, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À IMAGEM

Como visto no decorrer do trabalho, lidar com direitos da personalidade requer uma atenção especial devido a sua imensa importância para a pessoa humana. “Titularizar a personalidade jurídica significa, em concreto, ter uma tutela jurídica especial, consistente em reclamar direitos fundamentais, imprescindíveis ao exercício de uma vida digna” (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 179). Fazem parte desses direitos, a liberdade de expressão e o direito à imagem.

Além dos direitos da personalidade, outra característica inerente ao ser humano é o riso. Têm-se, desde sempre, o cômico presente nas relações sociais, essencial a convivência, tendo em vista o seu caráter instigador (TEFFÉ; ALMEIDA, 2020, p. 129). Sabendo que o seu objetivo principal é fazer graça e proporcionar leveza a determinados assuntos, normalmente não se apresentam de forma ofensiva, inclusive “[...] o humor é uma ferramenta útil para a expressão de críticas que a franqueza e a seriedade não ousariam fazer” (TEFFÉ; ALMEIDA, 2020, p. 129).

Entretanto, importante atentar-se ao fato de que nem todo mundo utiliza o humor para retratar mensagens positivas. Por vezes, são feitas piadas de mau gosto em um contexto ofensivo para quem figura como alvo, daí a importância da limitação da manifestação de pensamento que incite discurso lesivo a alguém.

Dessa forma, os memes da *internet* são discursos humorísticos a respeito de uma situação, o que normalmente agrada amplamente os internautas, sendo compartilhados em altíssima velocidade. A sua confecção se dá de diversas formas, sendo sempre utilizada a imagem de um indivíduo que protagonizou uma situação cômica, que fez uma expressão dando margem a diversas interpretações, que falou uma frase divertida, entre outras inúmeras formas, não havendo limites para a criatividade dos inventores.

Não há dúvidas de que os memes da *internet* estão intimamente ligados à imagem de uma pessoa, animal, objeto, o que for, sempre haverá uma imagem que traduz algo ou alguém em suas características físicas, comportamentais, de índole, traços que são pessoais e únicos de cada ser, basta lembrar das centenas de memes

com que se depara diariamente. É natural que seja assim, não há como pensar nesses mecanismos humorísticos sem associá-los a qualquer imagem que seja.

Da mesma forma, é claro o uso da livre expressão. Ao capturar a imagem de uma pessoa em um contexto, entender que determinadas frases se assemelham àquela expressão, colocá-las sobrepostas a imagem e divulgar na *internet* de modo que qualquer pessoa possa ver e compartilhar, não parece outra coisa que não o livre exercício de se expressar.

#### 4.2 O MEME “ATIVAR O MODO FÁBIO ASSUNÇÃO”

“Eeh, eeh ieeh  
 Eeh ieeh, eeh ieeh  
 Oh, oh hoje eu vou beber  
 Hoje eu vou ficar loucão  
 Hoje eu não quero voltar  
 Pra minha casa, não  
 Oh, oh, hoje eu vou beber  
 Hoje eu vou ficar loucão  
 Hoje eu não quero voltar  
 Pra minha casa, não  
 Pra minha casa, não  
 Pra minha casa, não  
 Hoje eu vou virar  
 O Fábio Assunção, chão  
 Ela vai no chão, chão  
 Ela vai no chão, chão  
 Ela vai no chão, chão  
 Ela vai no chão, chão (...)”

La Fúria – Fábio Assunção

Os memes do Fábio Assunção fizeram tanto sucesso, que essa foi a música gravada pela banda La Fúria para ser um dos *hits* do carnaval de 2019. Como se não bastasse, além da música sendo tocada no país inteiro, o rosto do ator também figurou

como máscaras de carnaval. Diversos *sites* realizavam a venda, e, segundo a página da Veja de São Paulo (2019), foram encontradas ofertas em grande quantidade, pacotes com 200 unidades, levando a crer que a brincadeira era uma grande aposta naquele ano.

Como já citado anteriormente, há muito tempo Fábio Assunção sofre de dependência química, ele mesmo já tratou abertamente sobre o assunto em várias entrevistas ao longo da sua carreira. Em uma de suas recaídas, ocorrida em Arcoverde, no estado de Pernambuco, Fábio foi filmado, em claro estado de embriaguez, no momento em que foi preso após se envolver em uma briga (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2019). Dessa forma, o caso serviu de inspiração para a criação de variados memes envolvendo a imagem do ator associados a mensagens que remetem ao uso de álcool e drogas.

O caso tomou grandes proporções, a ponto de o ator receber uma corrente de apoio não só dos seus colegas de trabalho, mas também foi possível ver alguns internautas se manifestando contrários as brincadeiras, ressaltando a falta de respeito de se enfatizar uma situação dolorosa de um dependente químico.

Hoje, ao realizar uma simples busca na *internet* sobre os memes do Fábio Assunção, é possível encontrar dezenas de *sites* falando a respeito, desde o momento em que o fato ocorreu, até a opinião dele após toda a repercussão. Do fato até aqui, o intérprete concedeu várias entrevistas e em algum momento sempre era perguntado a respeito tanto dos seus memes, quanto da música gravada pela banda La Fúria. Em um desses momentos, falou durante o programa “Conversa com Bial”, apresentado pelo Jornalista Pedro Bial na Rede Globo no dia 31 de outubro de 2018, atualmente disponível na plataforma do Globoplay, que achou os memes bastante ofensivos e ao conversar com o filho demonstrou o interesse de processar judicialmente, entretanto depois deste explicar o caráter humorístico das expressões e dizer que não era necessário, acabou desistindo de prosseguir com a pretensão inicial.

Ademais, apesar da situação não ter sido bem recebida inicialmente, Fábio acabou usando-a não só a seu favor, mas também de muitos outros. De forma alguma o ator concorda com a produção de humor em cima do sofrimento de dependentes químicos, mas entrou em contato direto com os produtores e, sem precisar buscar a tutela jurisdicional, acordou com os cantores e compositores que o dinheiro decorrente dessa música deveria ser revertido em doação para instituições de tratamento de

dependência química, dessa forma, extraindo algo positivo da circunstância (G1, 2019).

Apesar do ator ter revertido a situação da música para o bem de quem sofre com esse problema, e ter aceitado a produção dos memes, é importante ser feita uma análise a respeito de todo o contexto. Em um primeiro momento, Fábio Assunção considerou as brincadeiras ofensivas, afinal, um momento delicado da sua vida particular não só foi exposto a um número incalculável de pessoas, mas foi satirizada uma condição de dependência, dando a impressão que ele se reduziu apenas aqueles atos, mesmo tendo uma carreira belíssima de longos anos.

### Imagem 5 - Meme Fábio Assunção



Fonte: Pinterest.

Não é preciso se esforçar muito para compreender o contexto desse meme. O Museu a que se refere é o Nacional que incendiou no Rio de Janeiro em setembro de 2018, com isso, foi feita a referência do pó das cinzas resultante do incêndio e, com a imagem do intérprete ao fundo, depreende-se que o vício do ator levaria a consumir o pó do museu como se fosse uma droga.

Basta se colocar no lugar do outro. Será que alguém, na posição de dependente de drogas, gostaria de ter sua imagem atrelada a esse fato circulando pela *internet*? Uma pessoa que vivenciou um momento em sua vida particular resultante de um ato que não se orgulha, não se ofenderia ao ter sua imagem difundida pelo país sempre relembando uma vivência desagradável? Será que as pessoas são tão insensíveis a



ponto de não compreenderem que determinadas brincadeiras atingem negativamente e não são capazes de pelo menos cogitar sentir a dor do outro?

Estes são questionamentos que cada um deveria fazer antes de exercer o seu livre direito de se expressar e expor a qualquer custo a imagem de terceiros. Embora o intérprete seja uma pessoa pública e não esteja em um ambiente privado, nada justifica o uso dessas imagens não autorizadas com o fim a que se destinam, é razoável que tal feito seja considerado uma violação ao direito à imagem (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 263).

#### 4.3 O MEME “TE SENTO A VARA”

A seguir, o novo rosto da página do Instagram do sento a vara, que atualmente conta com mais de seis milhões de seguidores. A imagem é de Henrique Miranda, criador da página que teve muito sucesso na rede.

**Imagem 6 – Novo meme te sento a vara**



Fonte: Página @sentoavara no Instagram (2021).

Como pode ser visto na Imagem 2, o rosto que protagoniza o meme é de outra pessoa, João Nunes, um idoso nascido em 1927 no interior de Goiás, que buscou a tutela jurisdicional para ser reparado dos danos a respeito do uso indevido da sua imagem e a retirada de circulação.

Consta nos autos que a imagem em questão foi autorizada pelo idoso para que o *blog* “Gente de Campo Alegre” usasse em uma matéria que realizou. Contudo, um tempo depois, se deparou com a sua foto sendo compartilhada no país inteiro acompanhada de frases depreciativas, como por exemplo “te sento a vara moleque baitola”, “é 8 ou 80... Mas se for 69 serve” e “A vida não tá fácil... mas eu tô”. Além dos memes, Henrique ainda comercializou produtos, como camisas e bonés com a imagem de João estampada.

Ademais, diante da aceitação popular, o dono da página requereu o registro da marca “te sento a vara” junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), se cadastrando como pessoa jurídica sob o nome fantasia “sentoavara”.

Na sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Cristalina, Goiás (2019), nos autos de nº 0265417-83.2017.8.09.0036, embora invocada a Súmula 403 do STJ e outros diversos julgados pelo país que consideram a violação da imagem a sua mera utilização indevida, foi ressaltado o fato de ser inquestionável o abalo psicológico que um senhor, nascido no interior de Goiás, sem qualquer afinidade com as relações da *internet* carregando tradições mais conservadoras, sofreu ao ver uma imagem sua ligada a frases e situações vexatórias.

Outrossim, a sentença ainda considera que dada a proporção da circulação dos memes em questão, houve uma perda da verdadeira identidade de João Nunes Franco, que ficou conhecido como o homem do “sento a vara” sem sequer saber da existência da página.

Por mais que Henrique alegasse que conseguiu a imagem na *internet* achando que era de domínio público, o juiz do caso não acatou suas justificativas e o condenou ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao idoso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da primeira publicação indevida, bem como ordenou a retirada da imagem de todas as plataformas que tinha domínio. E assim, o sento a vara passou a ter como ator principal o seu próprio dono em uma produção que até remete a foto que era usada de João Nunes.

Diante desse exemplo, percebe-se a vulnerabilidade a que as pessoas estão condicionadas no ambiente virtual. Não é necessário que alguém publique sua própria foto para que outro tenha acesso, ache que cabe uma frase engraçada, a partir dela faça um meme e este caia no gosto dos internautas alcançando milhões de acessos. Assim, em pouco tempo a imagem de alguém tem um alcance inimaginável,

traduzindo-se então na necessidade de repensar essa produção desenfreada de memes que se vê no momento.

Frente ao avanço tecnológico, tornou-se relevante questionar a dimensão do consentimento do uso da imagem, sendo preferível que este seja restrito. Uma vez autorizado o uso por uma determinada página, considera-se autorizada apenas ela, não justificando a sua disponibilidade para qualquer outro indivíduo que a veja, salve e saia compartilhando da forma que entender conveniente, por vezes mudando o contexto ao qual estava inserida (TEFFÉ, 2017, p. 180).

Assim, da maneira que aconteceu no caso da página sento a vara, ainda que João Nunes tenha permitido o seu uso, este foi restrito ao *blog* Gente de Campo Alegre, não sendo possível que Henrique se apropriasse da foto sem qualquer autorização.

É válido salientar que, dada a quantidade de seguidores da página, o processo judicial foi bastante comentado nos meios de comunicação brasileiro, o que pode ser visto com bons olhos. Uma demanda que pode se considerar relativamente nova, acabou sendo exposta à milhões de pessoas, em algumas emergindo o senso crítico a respeito dos memes que criam e/ou compartilham, não havendo mais como alegar total desconhecimento das responsabilidades em que pode incorrer essa prática, bem como a percepção de que o cômico para um, pode ser ofensivo para outro.

#### 4.4 O MEME “ATRASADOS DO ENEM”

É de conhecimento geral que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) tem hora para começar e acabar, é uma norma tão rígida, que não interessa se o candidato está cinco segundos atrasado e correndo para entrar antes que o portão feche, se chegou a hora e o estudante ainda não colocou os pés para dentro da escola, fica de fora e só poderá realizar a prova da semana seguinte, caso o atraso tenha ocorrido no primeiro dia, e assim preferira, ou então, realiza-lo de forma integral apenas no ano posterior.

Nos dias de realização do exame, normalmente a imprensa se desloca até os principais pontos de prova para noticiá-la, entrevistar estudantes e saber suas expectativas. Mas, como nem tudo ocorre sempre como planejado, alguns candidatos chegavam atrasados, seja por imprevisto, seja por falta de atenção, o que começou a ser mostrado nos programas de Televisão.

O que acontece é que o fato de ver o portão da escola fechando na sua frente, e vendo ali a chance de ingressar na faculdade sendo adiada por mais um ano, caso só fosse possível por meio no ENEM, levava os candidatos ao desespero. Enquanto uns choravam e outros tentavam pular o muro, as cenas eram gravadas pelas câmeras dos meios de comunicação que captaram as diversas reações a perda dessa chance, o que acabou sendo palco para o humorismo da *internet* devido as expressões e ações daqueles que buscavam uma vaga na universidade.

Alguns rostos ficaram conhecidos no país todo como “atrasados do ENEM”, depois de serem noticiados na televisão com expressões de desespero, como é o caso de Carolina Medina representada na Imagem 7. Em uma entrevista concedida ao *Podcast* “além do meme”, episódio “Atrasados do Enem” publicado no dia 9 de novembro de 2020 no *Spotify*, a jovem falou sobre o que motivou o atraso e como encarou a sua exposição através dos memes.

### Imagem 7 - Meme dos atrasados do ENEM



Fonte: Página @candyistrendy do Twitter (2020).

Carolina conta que, por questões financeiras, aquela era a sua última tentativa de ingressar na universidade e, não diferente do que já era acostumada a fazer, se organizou para não atrasar. Pegou o ônibus e seguiu para o local de prova, geograficamente oposto ao que residia, mas no dia estava chovendo, o trânsito ficou lento e começou a perceber que não daria tempo, foi então que ligou para uma amiga e pediu carona, mas não foi suficiente, não conseguiu mais chegar dentro do horário permitido para a entrada.

Ao se aproximar do portão, e vê-lo fechando não teve outra reação, se não a de chorar, e enquanto ligava para os seus professores de cursinho para contar e pedir orientação, uma repórter se aproximou pedindo para entrevista-la e ela aceitou. A jovem falou que concedeu a entrevista, e após o que ela achava que teria sido o término, conversou com a repórter por aproximadamente mais 30 minutos, ao final abraçando-a em uma crise de choro motivada pela situação em que se encontrava, momento em que foi filmada e nem se deu conta.

Ao chegar em casa foi informada por um amigo que a sua imagem estava circulando na *internet*. Ao realizar a busca dessa imagem, viu que tinha sido o momento em que abraçou a repórter e então percebeu que esse trecho havia sido gravado e posto no ar. Não suficiente, a entrevista que deveria ter sido transmitida apenas pela Rede Record, a seu pedido, teve tanta repercussão que o Jornal Nacional na Rede Globo também noticiou, o que alavancou ainda mais a circulação nas redes sociais do seus memes.

A repercussão toda trouxe junto o lado sombrio da *internet*, na ocasião, ela encontrou muitos comentários ofensivos, gente que nem a conhecia julgava, como se o atraso fosse um mero desleixo, quando na verdade não foi. Não foi fácil encontrar comentários falando que teve tempo de passar delineador, mas não teve para chegar na hora, por exemplo, mas também teve muito apoio de outros internautas, colegas, familiares, da mãe e também acompanhamento de psicólogo e psiquiatra.

Carolina passou em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e conta que hoje se diverte com a história, mas reconhece que é a exceção. Ri de si mesma porque acabou tudo bem e sabe que se esse não tivesse sido o desfecho, certamente seria mais um dos tristes resultados de tamanha exposição. Ao fim da entrevista concedida ao *podcast* mencionado, deixa uma fala que promove uma importante reflexão “o brasileiro gosta de uma exploração do sofrimento alheio”, afinal, na sua visão, não havia necessidade de mostrar as pessoas atrasadas chorando no portão das escolas, bastava noticiar o fato, sem a necessidade de expor.

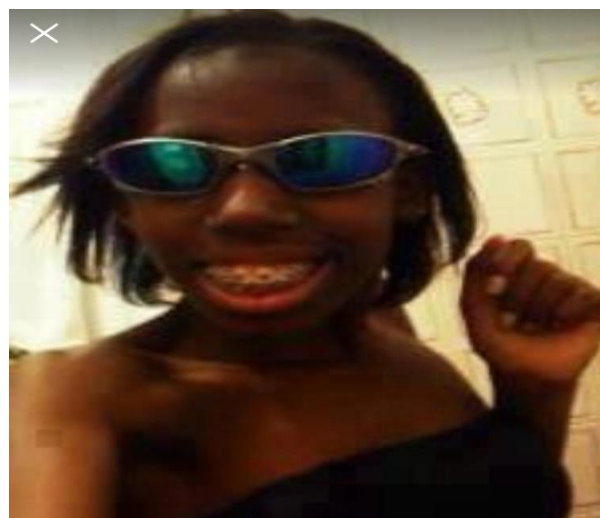
Nesse mesmo episódio, Chico Felitti, autor do *podcast*, diz que ainda procurou outras pessoas que foram alvos dos memes atrasados do ENEM, mas recebeu negativa por parte deles. Sem expor suas identidades, disse que um preferiu não relembrar a situação, preferia deixar para trás e outra afirmou que nunca foi tão humilhada na sua vida.

Portanto, nota-se que apesar de Carolina ter um desfecho feliz, essa não foi a realidade de outros que vivenciaram o mesmo. Quando a própria jovem afirma que só se diverte por saber que no final deu tudo certo, o que a fez superar a exposição, e ver ainda que outras pessoas foram convidadas a falar sua perspectiva sobre o caso e não quiseram sequer tocar no assunto, preferiram deixar no passado, não resta dúvida de que não foram brincadeiras tão inofensivas quanto pareciam, enquanto muitos riam das reações desses candidatos, os próprios precisavam lidar não só com o fato de perderem a chance de realizar uma prova tão importante, mas também de ter esse momento revisto diversas vezes como humor para outras pessoas. Por isso, mais uma vez deve-se falar acerca dos questionamentos já citados acima e exercer a empatia.

#### 4.5 O MEME “DIVA DA OAKLEY”

A jovem desse meme a seguir se chama Débora. Quando tinha 15 anos, em uma confraternização com a família, pegou os óculos do primo, da marca *Oakley*, fez uma *selfie* e postou no seu *facebook*. Inicialmente ganhou *likes* dos amigos, porém, percebeu que a foto estava sendo compartilhada, e para o seu desprazer, em forma de meme, associando-a a ideia da imagem de uma mulher feia (LEMOS, 2019).

**Imagem 8 - Meme diva da oakley**



27 de jul de 2015 ·  
- minha amiga quer ficar com você  
- manda uma foto dela  
-

Fonte: Facebook (2015).

Em entrevista concedida a BBC News Brasil (2019), Débora conta que ao postar a *selfie* se sentia maravilhosa, não esperava a repercussão negativa. Quando identificou o colega que compartilhou sua foto, pediu para que apagasse e assim ele fez, mas já era tarde, os memes já circulavam para um número incalculável de pessoas e Débora já era conhecida como a “diva da oakley”.

Ao chegar em estabelecimentos, a adolescente era reconhecida, pessoas apontavam para ela e riam. Como isso tudo aconteceu no período de férias escolares, ao voltarem as aulas, Débora enfrentou muitas brincadeiras de mau gosto, levando-a a abandonar os estudos, deixando de cursar, na época, o nono ano do ensino fundamental (LEMOS, 2019).

Diante de toda essa exposição, passou a se isolar, não queria mais sair de casa com medo de ser reconhecida e virar motivo de chacota, se visse alguém rindo por perto, sem sequer saber o motivo de fato, sua cabeça levava a pensar que ela seria o motivo do riso. E foi assim que Débora não quis mais viver, entrou em depressão, chegando a tomar vários remédios que encontrou em casa objetivando dar fim a sua vida, mas felizmente foi socorrida por parentes a tempo (LEMOS, 2019).

Com o tempo, os memes foram perdendo a força e deixando de ser compartilhados, tranquilizando a adolescente, que voltou a viver sua vida sem precisar se deparar com as imagens na *internet* e os comentários na rua. Contudo, na época da entrevista, os memes estavam sendo revividos, viu que algumas páginas nas redes sociais estavam publicando aquela foto, mais uma vez, colocando-a na posição de mulher feia e ridicularizando-a, pediu para que as contas excluíssem a publicação, mas não teve sucesso. Porém, dessa vez busca ter uma reação diferente e fala que irá processar os donos dos perfis que compartilharam a brincadeira ofensiva (LEMOS, 2019).

Pode ser impensável para alguns, que um simples meme, uma brincadeira, possa tomar proporções tão grandes. É triste perceber a que ponto a exposição da imagem de uma pessoa pode afetá-la e como o riso de uns, poderia custar a vida de outros. O caso de Débora chama atenção pela forma como ela enfrentou, desde que virou meme, passou a ser motivo de chacota por onde passava, não teve equilíbrio emocional suficiente, deixou de seguir sua vida normalmente, entrou em depressão e tentou tirar a própria vida.

Nesse contexto, não cabe questionar a forma como a jovem lidou com a exposição, mas sim, até onde cabe invocar o direito à livre manifestação de

pensamento, sobretudo quando este ataca outros direitos da personalidade, essenciais a uma vida digna.

#### 4.6 BREVE PERSPECTIVA JURÍDICA DOS CASOS APRESENTADOS

Estes foram exemplos usados para ilustrar de que forma os memes podem afetar a vida das pessoas, cada um dos casos apresentando suas peculiaridades e ocorrendo em contextos diferentes. Gretchen teve seus momentos icônicos transmitidos em uma rede aberta de Televisão, usaram suas imagens descontextualizando a situação, o que a deixou chateada, mas com o tempo não enxergava mais como um problema. Fábio Assunção teve exposto um momento de sua vida particular que foi um gancho para usarem a imagem de diversas formas, algumas sendo consideradas ofensivas pelo ator, mas ele também diz ter superado o ocorrido. João Nunes, idoso morador do interior de Goiás não aprovou sua imagem relacionada a frases depreciativas e promoveu ação judicial contra o responsável, a qual venceu. Carolina Medina, estudante, foi exposta de uma forma que não esperava e ficou abalada pelo contexto de toda a situação, mas superou, uma vez que, no fim, conseguiu a sua vaga na Universidade. E, por fim, Débora, a jovem de 15 anos que postou uma foto na sua rede social sentindo-se bonita, mas acabou ficando conhecida na *internet* toda como diva da *Oakley*, imagem associada a mulher feia, o que a levou a abandonar a escola, entrar em depressão e tentar suicídio.

Dessa forma, vê-se que os memes não trazem um cunho apenas humorístico, enquanto o seu criador pode enxergar a graça, talvez aquele que figura como ator principal não tenha esse mesmo sentimento. Cada pessoa é peculiar, tem suas percepções, seu modo de pensar e agir, por isso foi possível ver reações diferentes em cada episódio das pessoas que tiveram o seu direito à imagem violado.

Apesar das peculiaridades de cada caso, é possível afirmar que há extrapolação do livre exercício da expressão dos autores e violação do direito à imagem de quem sofre com a exposição.

“A liberdade de expressão e informação deve compatibilizar-se com os direitos fundamentais dos cidadãos afetados pelas opiniões e informações, bem como ainda outros bens constitucionalmente protegidos [...]” (FARIAS, 1996, p. 135-136). Se a liberdade de expressão deve ser compatível com os demais direitos fundamentais, é evidente que nos memes relatados não houve respeito a essa compatibilização,



afetou diretamente o direito à imagem de todos que tiveram sua foto divulgada por meio desse artifício. Ressalte-se que esta fala não se limita aos memes apresentados no presente trabalho, que foram usados a título de exemplo, mas a todos os outros que da mesma forma agridam um direito da personalidade.

Como meio de proteção à imagem, deve-se ter preferência pelo modo de tutela preventiva, com o objetivo de evitar que o dano ocorra, já que não há reparação total. Não sendo possível proteger, aplica-se a tutela repressiva e independentemente de haver dano material concretiza-se através de indenização por danos extrapatrimoniais (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 259). Portanto, em cada caso apresentado, considerando que o direito já foi violado, é evidente o cabimento da tutela repressiva, como foi o caso de João Nunes, que buscou judicialmente a reparação e alcançou. Destaque-se, ainda, que diante de tudo o que foi visto até o momento, também entende-se que nos demais casos seria possível a reparação, bastando a demonstração de interesse.

Ademais, embora desnecessária a comprovação de dano com o uso indevido da imagem, o que por si só configura violação do direito, os memes que usaram as fotos das pessoas mencionadas não as agradaram, ao contrário, o que pode ser visto foi uma ampla exposição do indivíduo em momentos que sequer gostariam de lembrar ou simplesmente consideravam ofensivos, e isso só reforça a ideia de que as pessoas estão usando o humor na *internet* sem pensar que possivelmente estão agredindo alguém ou até mesmo sabem no que pode resultar e insistem na brincadeira.

## 5 REPENSANDO A PRODUÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE MEMES SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA: O DEVER DE COMPREENDER A NECESSIDADE DE PONDERAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CASO CONCRETO

Diante de tudo que foi exposto até o momento, entende-se necessário falar sobre a produção e o compartilhamento dos memes da *internet*, compreender como se replica com tanta facilidade e, sobretudo, analisa-los sob a perspectiva dos direitos da personalidade e a necessidade de ponderação destes quando houver conflito de interesses.

### 5.1 UMA ANÁLISE ACERCA DA PRODUÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DESENFRADEADO DE MEMES

O riso está presente na vida das pessoas desde muito tempo, é possível vê-lo ao longo da história. Presente na mitologia grega, nos períodos da idade média, do renascimento, período contemporâneo, o humor figura nas mais variadas épocas da história, dentro dos padrões e dos assuntos característicos de cada época, aceito ou não, limitado ou não, mas sempre ali, existindo como uma espécie de fenômeno global (MINOIS, 2003).

“O riso tornou-se o sangue e a respiração dessa sociedade humorística que é a nossa. Não há como escapar dele: o riso é obrigatório, os espíritos tristonhos são postos em quarentena, a festa deve ser permanente” (MINOIS, 2003). Tanto é que, durante o Século XX, marcado por catastróficas guerras mundiais, ao menor sinal de humor as pessoas ainda conseguiam rir, mesmo aqueles que combatiam de frente o inimigo, dentro de trincheiras, ajudando-os a simplesmente existir e sobreviver a tantas dificuldades (MINOIS, 2003).

O que se percebe é a mudança de como o humor se apresenta ao longo do tempo. Vivido durante toda a história da humanidade, o riso pode ser visto em resposta a simples gestos, a peças de teatro com essa finalidade, anedotas, filmes de comédia e outras infinitas formas. Fazendo parte da evolução humana, o humor também evolui de acordo com as necessidades daquela época e atualmente, além de outras formas de se enxergar o cômico, este se traduz na forma dos memes da *internet*.

Nota-se que os memes são uma nova forma de manifestação humorística em meio a tantas outras existentes, da mesma forma provocando o riso e gerando

aceitação, o que estimula cada vez mais a produção e o compartilhamento. Essa expressão naturalmente humana se modifica com o tempo, de acordo com o contexto a que está inserida, e como hoje um dos principais meios de comunicação é a *internet*, não causa surpresa essa nova modalidade de humor, que apenas está se encaixando à uma nova realidade.

Quando falamos em memes, estamos, na verdade, nos reportando a uma rica e multifacetada prática linguageira digital, que, por meio da viralização e da intertextualidade, assume proporções gigantescas e imprevisíveis na construção de sentidos (CAVALCANTE; OLIVEIRA, 2019, p. 21).

A evolução da *internet* se deu de forma tão rápida que, em pouco mais de duas décadas de acesso ao público, quase metade da população já fazia o seu uso, enquanto durante séculos um número baixíssimo da população era alfabetizado. No meio virtual é possível encontrar de tudo, seja sobre educação, trabalho, lazer, consumo, notícias ou qualquer outro assunto, compreendendo o novo meio de interação social como um replicador mais barato e de larga escala de tudo aquilo que já era feito antes do seu surgimento, é a virtualização da vida real (MARCACINI, 2016).

Assim, enquanto a *internet* reflete a vida, só alterando o meio pelo qual se projeta, o humor é condição essencial ao ser humano, adequando-se a época em que está inserido. Nesse contexto, os memes da *internet* são tão aceitos justamente por estarem intimamente ligados à condição do ser humano, por proporcionarem o riso, condição essencial à vida de qualquer pessoa, inserido nas mais diversas nuances da vivência de um indivíduo, mas não só em razão disso, deve-se dar ainda o mérito à *internet*, meio pelo qual se propaga, e também responsável pela rapidez com que passou a ser conhecido e compartilhado. Enfim, razoável afirmar que o sucesso dos memes se dá pela junção de ambos, a união do humor ao meio virtual foi o casamento perfeito para o resultado que se vê.

Diante da adesão dessa nova ferramenta humorística e da facilidade de difundi-la, também é válido comentar a respeito da aceleração que já se vê desses conteúdos. Por vezes, a impressão que se tem é de uma disputa por quem produz mais memes, quais são os melhores, quem os lança primeiro, e por aí vai. O problema disso tudo é que talvez esteja se tornando algo tão presente nas relações e tão mecanizado, que em alguns momentos se enxerga a falta de sensibilidade nas mensagens retratadas,

e o que deveria trazer humor a todos os envolvidos pode acabar se tornando uma espécie de pesadelo para quem figurou como ator principal daquele meme.

Dessa maneira, compreende-se que os memes da *internet* são um fenômeno. Primeiro, por terem o cunho humorístico, o que fomenta o senso de humor de quem gostou daquele meme. Segundo, estando inseridos no universo da *internet*, a capacidade de compartilhamento é enorme, fazendo com que alcance um número inimaginável de pessoas, encontrando o humor, impulsionado pela grande capacidade de divulgação, um meio extremamente favorável para ser difundido. É nesse contexto que se percebe uma espécie de complemento entre o humor e a *internet*, resultando nos vários compartilhamentos de memes que hoje se enxerga, a ponto de um fato acontecer e quase instantaneamente ser possível encontrar memes, produto desse fato, circulando na *web*.

## 5.2 ENTENDENDO AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DESENFRADEO DE MEMES E A NECESSIDADE DE PONDERAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE SOB ESSA PERSPECTIVA

Sabendo-se que os memes apresentam uma linguagem humorística, surge o questionamento acerca da liberdade desse humor, se o fato de ter em sua essência a comicidade legitima a livre manifestação do seu criador em qualquer circunstância.

Os produtos do humor não devem ser interpretados em sua forma literal, mas devem ter maior liberdade nas suas expressões, de modo a não terem sua criatividade e espontaneidade suprimidas, todavia, ainda assim não é ilimitado (TEFFÉ, 2017, p. 1-2). Nesse contexto, Chiara de Teffé (2017, p. 4) ainda disserta:

É possível limitar o humor quando, por exemplo, ele incentivar preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; for ofensivo a uma determinada religião ou crença; violar de forma injustificada e desproporcional a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de uma pessoa; e incentivar discriminações ou discursos racistas. Recorda-se, aqui, o caso de uma mãe norte-americana que luta para ver removidos memes que usam fotos de seu filho de 3 anos Grayson Smith, que sofre com diversas doenças graves, como epilepsia, apneia, um defeito no coração e protuberâncias do tecido cerebral em várias partes do crânio. Não é necessário ir muito longe para achar memes que gozam com o aspecto de uma criança. A filha de um famoso empresário, lamentavelmente, já teve diversas imagens suas utilizadas dessa forma (grifo da autora).

Nesse contexto, é fato que quem produz o humor deve gozar de maior liberdade para fazê-lo, afinal, não é uma expressão literal do que se vê na realidade. O humor satiriza fatos que torna a vida mais leve, não sendo razoável estabelecer uma censura a tudo que for risível sob o argumento de poder atingir alguém, se a censura é inaceitável em todas as circunstâncias de uma sociedade democrática, menos ainda será quando se tratar da exposição do humor.

De outro lado, compreende-se que os discursos humorísticos devem causar justamente o riso, ele surge para divertir. Portanto, ainda que não seja razoável impor censura a qualquer conteúdo humorístico, não se pode deixar de discutir a respeito da falta de sensibilidade usada em certos discursos, uma vez que, a partir do momento em que um conteúdo considerado cômico agride de alguma forma um ser humano, entende-se que não é tão risível quanto parece e há a necessidade de uma análise da mensagem, não havendo espaço para contradições entre o riso e o sofrimento dentro de uma mesma ideia.

Outrossim, importante mencionar a liberdade de expressão como um direito da personalidade, o qual é apresentado durante todo o trabalho por ser considerado um forte protetor da livre manifestação que se tem nos memes da *internet*.

Amparados pela liberdade de expressão, os criadores dos memes têm se tornado figuras importantes nos discursos da *internet*, afinal, foram tão bem recebidos pelos internautas que são facilmente visualizados na rede e, em alguns casos, fora dela. Nota-se que hoje os memes têm uma capacidade tão alta de circulação que um fato que acaba de ocorrer e enseja um discurso humorístico, precisa de pouquíssimo tempo para cair na *web* e ser compartilhado, chegando aos olhos de tanta gente que é difícil compreender a real dimensão.

Tudo isso, considerando o que já foi apresentado até o momento sobre a liberdade de expressão, é fruto da noção internalizada em cada ser humano de que possuem o direito a se expressar livremente, de pensar e expor o seu pensamento da forma como entendem sem que haja censura. Tal pensamento está correto, sobretudo quando se fala em aplica-lo no *ciberespaço*, mas é preciso atentar-se que há ressalvas, pois,

O MCI apresenta como princípios essenciais para a disciplina do uso da internet no Brasil a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede. Coloca, portanto, dois direitos fundamentais que frequentemente entram em colisão como condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Ainda que se diga que o legislador realizou uma opção em prol da

liberdade de expressão, a Constituição Federal de 1988 não parece ter estabelecido uma ponderação a *priori* em favor de qualquer direito fundamental em específico, mas sim direcionado o intérprete a buscar a interpretação que garanta a maior tutela à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, cada caso deverá ser analisado de forma concreta e singular, a partir de suas características únicas (MORAES; TEFFÉ, 2017, p. 141-142).

A Carta Magna não prioriza determinados direitos da personalidade em detrimento de outros, todos são importantes na mesma proporção, e considerando que é ela quem direciona todo o regramento jurídico brasileiro, não há possibilidade de ver regulamentações infraconstitucionais pregando o contrário.

É certo que a Constituição de 1988 proíbe a censura, o que não quer dizer que não haja limites legais a exposição de pensamentos. O processo criativo de qualquer pessoa não deve sofrer entraves, inclusive seria impossível adentrar na esfera privada de um indivíduo e limitá-lo a pensar da forma que bem entende, contudo, o que se deve ter cautela é com a publicidade desse pensamento, o qual deve observar os limites da Lei. Ressalte-se que isso passa longe de ser uma censura ou privação de um direito, a democracia não significa abrir mão de qualquer limitação, mas garantir a pluralidade e o respeito entre as pessoas, o que só será conquistado havendo barreiras, sustentando a famosa ideia, de que o direito de um acaba quando o do outro começa (D'URSO, 2010).

Pode-se observar que a liberdade de expressão atende tanto a interesses individuais quanto coletivos. Aqueles dizem respeito ao íntimo do ser humano, a sua satisfação pessoal e direito personalíssimo de poder expressar suas ideias e não mantê-las privadas de acordo com o julgamento de terceiros do que pode ser exposto ou não, estes cuidam do direito da sociedade como um todo, do bem estar da coletividade, compreendendo as circunstâncias em que a livre manifestação de pensamento é benéfica ao meio social, garantindo o interesse público e fortalecendo a democracia (TEFFÉ; ALMEIDA, 2020, p. 131-132).

Assim, quando se fala em memes, de um lado enxergar-se o interesse individual do criador de expor aquela ideia que tem em sua mente e das pessoas que compartilham compactuando com a ideia, e do outro o interesse coletivo, cabendo o entendimento se aquela exposição é benéfica, não afeta de alguma forma quem se depara com o discurso ou a própria pessoa que figura o meme.

Considerando todo o estudo feito até o momento, cabe a observação do limite coletivo da liberdade de expressão ultrapassando o direito à imagem da personagem do meme.

Como se sabe, o meme é a exposição de uma imagem com conotação humorística que viraliza na *internet* e circula por suas plataformas. Muitas vezes a foto, vídeo ou expressão usada por alguém é amplamente compartilhada com o intuito de causar o riso nas pessoas e alcança esse objetivo, é um meio divertido de encarar situações, modificar o contexto de fatos e realmente torná-los engraçados, de modo a agradar até mesmo o próprio sujeito principal da brincadeira.

Contudo, necessário entender que se trata da manipulação da imagem de alguém, e isso é um direito da personalidade, direito com proteção máxima por estar ligado a vida digna do ser humano, não podendo ser violado nem suprimido frente a outras proteções legais, nem mesmo os outros da mesma modalidade, não havendo hierarquia entre si.

Enquanto a brincadeira é inofensiva, as pessoas riem, não há discurso prejudicial em qualquer aspecto à pessoa a quem o meme se refere, de fato, não há problema na sua existência. Quando a própria pessoa compactua, ri e até compartilha os seus memes, entende-se que tacitamente está autorizando o uso da sua imagem para esse fim, não havendo o que se discutir nesse sentido, assim foi o caso de Gretchen, embora chateada no início, hoje ela mesma se diverte e compartilha os seus memes, exceto alguns que eventualmente aparecem e a desagradam.

Contudo, notadamente os memes têm ganhado uma força estrondosa no *ciberespaço*, tanto é que em rodas de conversa entre amigos e familiares, possivelmente em algum momento alguém deve ter falado que hoje tudo vira meme. O problema desse humor estar ganhando cada vez mais espaço e de forma tão acelerada é que já é possível notar que não há um filtro do conteúdo produzido, por vezes a ânsia por *likes* e compartilhamentos é tão grande que a consequência da publicação de uma mensagem evidentemente maldosa sem observar as circunstâncias do fato transformado em humor a qualquer custo não passa pela mente do produtor e simplesmente é posto em circulação.

Nesse contexto, diante da dinamicidade das relações na *web* parece que as pessoas perderam um pouco a noção de que estão lidando com vidas e, no caso, com a imagem dessas pessoas. O fato de não estarem fazendo o uso em ambientes não virtuais, não significa que não estejam ferindo algum direito, não se pode mais cultivar

a ideia de que a *internet* é uma “terra sem Lei”, embora a Lei nº 12.965/2014 não discipline em especial esse tema, é desnecessário, tendo em vista não ser o *ciberespaço* um lugar paralelo a vida real, portanto, aplicando-se os direitos da personalidade e suas análises tal qual se aplicam corriqueiramente em atenção a Constituição Federal.

Assim, imprescindível discutir o uso dos memes sob o aspecto do direito à imagem, uma vez que, realizando uma análise jurídica, entende-se que claramente a proteção jurídica da imagem é constantemente violada quando qualquer pessoa se sente no direito de se apropriar dessa imagem, publicar, compartilhar, mudar o contexto ao qual está inserida, ridicularizar, reviver momentos vexatórios, enfim, manipular da forma que entende mais conveniente e prejudicar de alguma forma o sujeito principal sob o argumento de estar amparado pela liberdade de expressão, o que não parece razoável.

O simples uso da imagem de alguém enseja o dano indenizável, independentemente de estar atrelada a uma mensagem positiva (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 257). Sendo assim, é indiscutível a existência do dano quando a imagem retrata uma mensagem negativa, como foi o caso do meme diva da *Oakley*.

A respeito do uso indevido da imagem no universo da *internet*, é válido observar o que diz Carlos Alberto Bittar (2015, p. 159).

O uso indevido da imagem tem sido amplamente expandido, em função dos próprios avanços da tecnologia. Em certos aparatos contemporâneos, como aqueles que circundam as redes sociais e os meios mais recentes de socialização virtual, a imagem tornou-se o grande ingrediente de autossustentação, gerando negócios milionários para os provedores, em função do grande interesse que existe em explorar a dimensão da imagem humana, num contexto em que se encontra em evidência a sua exploração excessiva; já se cogitou, inclusive, que, na medida em que a pessoa adere a uma rede, a imagem é imediatamente cedida ao provedor, sendo este o detentor de direitos da pessoa. É claro que a ideia é extravagante, mas ela dá um pouco de tônus do impacto das novas tecnologias sobre as formas mais tradicionais de proteção à pessoa humana, que passa a se encontrar alienada de si mesma, em determinado momento.

Nessa perspectiva, nota-se que a imagem do ser humano passou a ser mais explorada dentro do meio virtual. Considerando a sua dinamicidade, as informações circulam de forma muito rápida, o que enseja uma necessidade cada vez maior de novos conteúdos, e diante disso a imagem foi vista como grande fonte de alimento para esse meio. No contexto dos memes, é possível visualizar que boa parte tem uma pessoa como foco principal, seja por sua expressão ou fala.



Considere-se que a imagem não é apenas fonte em si própria, mas produto de exploração de capital. Ora, se é muito claro na Jurisprudência e na Doutrina que apenas o uso indevido da imagem, sem qualquer apontamento de prejuízo a seu dono, enseja indenização, entende-se que o uso dela para fins comerciais, sem autorização daquele que figura, é ainda mais grave, levando a crer que não há argumentos a favor do indivíduo que a utilizou para seu próprio interesse. Sobre isso, acertadamente decidiu o juízo da 2ª Vara da Comarca de Cristalina, nos autos de nº 0265417-83.2017.8.09.0036, que julgou o caso de João Nunes no meme “te sento a vara”, afinal, além de dar ampla divulgação a imagem do idoso junto a frases depreciativas, sem que este tivesse conhecimento, ainda se aproveitou da fama para ganhar dinheiro em cima disso.

Além do aproveitamento econômico da própria pessoa que cria a imagem e a faz circular, também se nota o interesse das próprias redes sociais no compartilhamento frenético de informações. A lógica é simples, se determinada plataforma da *internet* objetiva ter cada vez mais usuários, obrigatoriamente tem que entregar um produto que agrade essas pessoas, de modo a não só captar novos sujeitos, mas manter aqueles que já a utilizam, e se os memes têm sido uma grande fonte de engajamento das redes, nada melhor para essas plataformas, isso as torna ativas e úteis aos seus usuários que querem ver esse tipo de conteúdo.

Contudo, ainda que boa parte dos usuários enfrente os memes como uma nova forma de discurso humorístico positivo, essa não é a realidade. Diante dos exemplos citados ao longo do trabalho, foi possível notar que por trás de uma mensagem que aparentemente era inofensiva e surgia para trazer à tona o riso das pessoas, existia um sujeito que não estava confortável com a situação, que não tinha conhecimento de ter sua imagem circulando na internet ou que as consequências foram tão presentes na sua vida como um todo que afetou o estado psíquico, resultando em tentativa de suicídio.

Não é recente a percepção de colisão entre os direitos da personalidade, a doutrina e a jurisprudência já discutem esse tema desde antes do início do Século XXI (FARIAS, 1996). De fato, além de complexo, não seria correto estabelecer previamente qual dos direitos da personalidade deve ser preponderante, qual deles merece maior flexibilização se todos buscam o mesmo objetivo de garantir uma vida digna ao ser humano, então é natural que haja essa colisão quando se discutem direitos da mesma hierarquia.

Sabendo que não se pode estabelecer previamente uma preferência a qualquer dos direitos da personalidade, a solução para analisá-los se encontra no caso concreto. É a partir do problema que se consegue chegar ao melhor resultado, é buscando estudar a situação que será possível entender qual direito foi mais atingido e qual deles merece maior proteção naquele momento, busca-se visualizar qual dos sujeitos teria o seu direito ao exercício a uma vida digna diante da violação mais atingido e dessa forma protegê-lo (MORAES; TEFFÉ, 2017, p. 141-142).

No contexto dos memes da *internet* colidem, sobretudo, a liberdade de expressão e o direito à imagem, de um lado as pessoas que criam e compartilham, do outro, aqueles que têm a sua imagem circulando no meio virtual e nem conseguem saber a real dimensão.

No contexto dos memes, é razoável que os seus criadores gozem da livre manifestação, o seu processo criativo depende disso, e se não fosse pela liberdade de expressão, certamente não seria possível ver tantos memes bons que diariamente divertem os internautas. Entretanto, apesar de toda a aparência inofensiva desse humor, visualiza-se constantemente a utilização da imagem de terceiros, sendo esse o problema de não analisar as consequências do exercício da liberdade de expressão sem limites.

Ainda que a liberdade de expressão seja um direito inerente ao ser humano e protegido constitucionalmente, sempre caberá a discussão a respeito da sua ponderação frente aos demais direitos da personalidade (SARLET, 2015). Quando confrontado com o direito à imagem, como é o caso dos memes, não parece certo ignorar o fato do teor da mensagem ser ofensiva, embora nem seja necessário para configurar a violação.

Nessa perspectiva, entende-se que não é razoável proteger de forma ampla e irrestrita a liberdade de expressão quando um meme afeta negativamente o indivíduo que figura como personagem principal. É certo que a livre manifestação é um direito que garante a dignidade humana não só de forma individual, mas também coletiva, contudo, se só satisfaz o titular desse direito, ultrapassando os limites da imagem do outro, não merece proteção maior. Ao ver os exemplos citados no trabalho e a perspectiva das vítimas, claramente se percebe que a forma como os memes foram produzidos e as consequências que trouxeram afetam muito mais a dignidade dessas pessoas do que a restrição a circulação daqueles conteúdos.

Ressalte-se que o objetivo deste trabalho passa muito longe da ideia de querer proibir ou censurar a circulação dos memes. Ainda que seja possível tecer muitas críticas, é inegável que esse fenômeno da *internet* é divertido e em sua maioria agrada os usuários das redes, é uma forma de ressignificar o cômico, trazer leveza a situações, proporcionar o riso de muita gente, pode-se dizer que a sua essência não é ser maldoso.

Todavia, diante de situações que já se apresentaram prejudiciais a algumas pessoas, viu-se a necessidade de estudar o tema sob a ótica jurídica e até mesmo humana para compreender melhor a relação. Como já exposto, embora o Marco Civil da Internet não legisle expressamente sobre os conflitos dos direitos da personalidade no ambiente virtual, a doutrina considera desnecessário abordar o tema, tendo em vista que a *internet* é apenas a extensão da vida não virtual, sendo as mesmas pessoas com os mesmos direitos que são usuárias, cabendo aplicar, quando necessário, as determinações da Constituição Federal e Leis já existentes.

Portanto, embora seja um tema novo, já existe regulamentação aplicável a esses conflitos, não objetivando este trabalho a criação de novas regulamentações que abordem especificamente esses casos.

Esta monografia busca expor uma visão diferente do senso comum aos memes, apresenta casos em que o humor foi utilizado de forma maldosa e não só isso, buscou trazer a perspectiva das próprias vítimas, de modo a demonstrar a realidade por trás da mensagem engraçada.

Ao logo do tempo, a *internet* tornou-se um dos principais meios de comunicação, estando boa parte das pessoas sujeitas aos seus conteúdos. Dessa forma, na medida que os memes foram ganhando amplo espaço, as pessoas começaram a produzir e compartilhar cada vez mais, não se atentando as consequências do conteúdo em circulação, começou-se a visualizar a necessidade de ter um olhar mais crítico em relação ao memes, apesar da intenção humorística, é evidente que muitas vezes ultrapassa o limite do bom senso.

Talvez muitas dessas mensagens humorísticas provoquem o riso em um primeiro momento, sem saber a realidade a que a pessoa estava sujeita ou até mesmo sem dar tempo de realizar uma análise crítica, por vezes passa despercebido o resultado para o ator principal. Certamente não seria qualquer pessoa que, ao perder a chance de ingressar na universidade pública depois de muito esforço, gostaria de ver o seu desespero sendo motivo de riso em todo o país. Outrossim, não é preciso

se esforçar muito para compreender a extensão negativa para um dependente químico ter sua imagem atrelada a discursos relacionados a drogas, ainda por cima quando a imagem foi captada em uma situação vexatória. Da mesma forma, não é fácil para uma jovem saber que o país inteiro faz brincadeiras com a sua imagem associando a uma mulher feia, não desejada, ir aos lugares e achar que é o foco dos assuntos e isso tudo mexer tanto com a sua vida a ponto de querer dar fim a ela. Também não é nada agradável para um idoso, criado em raízes conservadoras, descobrir sua imagem circulando na *internet* junto a mensagens depreciativas, muitas vezes de cunho sexual, e como se não bastasse, saber que alguém fatura um bom dinheiro em razão disso.

Nessa perspectiva, viu-se a necessidade de apresentar esses exemplos de modo a expor casos reais e não transparecer que é apenas uma teorização forçada ou sem fundamento. As relações pessoais são muito dinâmicas, seria impossível tratar sobre todos os aspectos relacionados aos exageros dos memes, certamente existem muitos outros casos e não deixarão de surgir novos, sobretudo quando se fala em um tema tão novo e pouco estudado sob essa outra perspectiva. Acreditamos que a *internet* criou uma nova agenda de pesquisa, e apenas sobre os memes, as perspectivas de abordagem são muitas, como a dimensão do meme de face de pessoa natural ser encarada como espécie de tratamento de dados biométricos.

Portanto, mais uma vez, não é possível encerrar o tema sem dizer que a mensagem dos memes é sim positiva, não é pela existência de ônus que deve deixar de existir e ser estimulado. Contudo, também é imprescindível trazer a luz do direito essa nova discussão, a ideia de que essas brincadeiras precisam ser analisadas antes de serem divulgadas, é preciso compreender que a livre expressão não está amparada de forma irrestrita, sobretudo quando se lida com o direito à imagem. É necessário ter um olhar humano e jurídico ao produzir esse tipo de conteúdo, entender que as mensagens podem afetar negativamente o outro, entender que à imagem daquela pessoa é um dos seus bens maiores, não pode ser atacada sob qualquer argumento, é um direito da personalidade, é imprescindível para o exercício da sua vida digna, por isso, importante trazer essa discussão, de modo a resguardar o exercício da dignidade humana, objetivo maior do Direito brasileiro.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente foi possível visualizar que o termo “meme” não se origina na *internet*, é objeto de estudo científico desde o século XX. Sabendo que a sua ideia original está atrelada a replicações de ideias, os memes da *internet* se assemelham justamente por serem mensagens humorísticas que se tornam virais e amplamente compartilhadas na *web*.

Apesar de não existir um conceito fechado sobre esse novo mecanismo de humor, os seus usuários têm uma ideia de como são representados, sendo em boa parte produzidos com imagens de pessoas, sejam elas públicas ou não.

Diante disso, emerge a discussão a respeito dos memes e os seus dois principais direitos personalidade envolvidos, quais sejam, o direito à imagem e a liberdade de expressão. Este, invocado por ser a base da criação dos memes, sem o poder de se manifestar livremente, não seria possível criar e difundir os incontáveis memes que já circulam no *ciberespaço*, e de fato é legítima sua defesa, pois a censura não tem espaço em uma sociedade democrática. Aquele, de igual forma garante a dignidade humana, não pode ser violado a qualquer custo, tem uma proteção tão significativa, que para ser caracterizada a sua violação, não precisa passar uma mensagem negativa, ainda que a imagem seja exposta de forma positiva ou benéfica ao seu detentor, se este não aceitar, já é possível considerar uma violação a proteção jurídica da imagem.

Ao visualizar exemplos de memes que se tornaram danosos as suas personagens principais, foi possível enxergar que, de fato, não são tão inofensivos quanto parecem. Apesar de difundirem uma mensagem humorística, e por essa razão parecer que não há prejuízos, compreende-se que esse humor não é risível para todos os agentes que participam, o que em um primeiro momento parece engraçado, por trás pode carregar consequências desagradáveis.

Além de apresentar os memes ofensivos, descrever a reação daqueles que figuraram mostrou-se importante para entender que realmente é importante trazer essa discussão. Enquanto alguns conseguiram superar, outros não conseguiram fazer o mesmo, chegando a reações drásticas.

Com isso, nota-se essencial o diálogo a respeito dessa nova era dos memes que se vive atualmente. Ver as dimensões negativas que tomaram, reforça a

necessidade de trazer ao universo jurídico a ponderação dos direitos da personalidade, sobretudo a liberdade de expressão e o direito à imagem.

Com um olhar mais humano, é possível entender que a liberdade de expressão não se faz suprema quando em colisão com o direito à imagem. Nos casos apresentados, supõe-se que não é difícil trilhar um caminho no sentido de compreender que a liberdade de expressão ser suprimida em prol do exercício da vida digna representado pelo direito à imagem das pessoas que viram meme cumpre o bom senso exigível dos indivíduos.

Portanto, mesmo diante da existência de regulamentação no âmbito das colisões entre os direitos da personalidade, bem como a percepção de uma fundamentação no sentido de levar a interpretação de que a liberdade de expressão não se traduz absoluta quando em colisão com uma imagem veiculada de forma inadequada, viu-se o caráter relevante na discussão do assunto em razão do meme ser um tema novo e pouco visto sob críticas. Dessa forma, diante de tudo o que foi exposto, tornou-se clara a importância do tema dentro dos direitos da personalidade, de modo a apresentar a comunidade jurídica que até mesmo os memes da *internet* podem se mostrar controversos quanto a sua finalidade e necessitar de atenção por ferirem, em alguns casos, o exercício de uma vida digna daquele que tem a proteção jurídica da sua imagem violada.

## REFERÊNCIAS

ANDRION, Roseli. **Olhar digital**, 2019. Gretchen é a rainha dos memes – e das figurinhas de WhatsApp. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/05/10/noticias/gretchen-e-a-rainha-dos-memes-e-das-figurinhas-de-whatsapp/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

ARAGUAIA, Mariana. Teoria da evolução. **Brasil escola**, s/d. Disponível em: [https://brasilecola.uol.com.br/biologia/teoria-da-evolucao.htm#:~:text=A%20teoria%20da%20Evolu%C3%A7%C3%A3o%20proposta,%C3%A9%20o%20de%20Charles%20Darwin](https://brasilecola.uol.com.br/biologia/teoria-da-evolucao.htm#:~:text=A%20teoria%20da%20Evolu%C3%A7%C3%A3o%20proposta,%C3%A9%20o%20de%20Charles%20Darwin.). Acesso em: 31 maio 2021.

BIAL, Pedro. **Conversa com Bial**. Globoplay. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7129627/programa/?s=0s>. Acesso em: 9 abr. 2021. (36m05s).

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de Outubro de 2019**. Dispões sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm). Acesso em: 24 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 24 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2014]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 403. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Brasília, DF, 28 out. 2009. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CALIXTO, Douglas. **Memes na internet: Entrelaçamentos entre Educomunicação, cibercultura e a ‘zoeira’ de estudantes nas redes sociais.** Tese (Mestrado em ciências da comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 234. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet.** Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães; OLIVEIRA, Rafael Lima de. O recurso aos memes em diferentes padrões de gêneros à luz da Linguística Textual. In: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, v. 15, n. 1, p. 8-23, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4OXujxvqaG8J:seer.upf.br/index.php/rd/article/download/8931/114114659/+&cd=15&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 20/05/2021.

CHAGAS, V. **Museu de memes.** s.d. O que são memes?. Disponível em: <https://www.museudememes.com.br/o-que-sao-memes/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CONTEÚDO AUDIOVISUAL. **Pinterest**, s.d. Meme sobre museu que virou pó (Fábio Assunção). Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/585256914052745392/>. Acesso em: 8 maio. 2021.

CURY, Lilian. Proprietário de página humorística em rede social deve pagar R\$ 100 mil por uso indevido de imagem. **TJGO**, 2019. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/9558-proprietario-de-pagina-humoristica-em-rede-social-deve-pagar-r-100-mil-por-uso-indevido-de-imagem-de-idoso#>. Acesso em: 22 abr. 2021.

DAWKINS, Richard. **O gene egoísta.** Tradução: Geraldo H. M. Florsheim. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

DIAS, Carlos. Gretchen comenta sobre o título de rainha dos memes na internet: Adoro’. **G1 – Sorocaba e Jundiáí**, Sorocaba, 14 jun. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/gretchen-comenta-sobre-titulo-de-rainha-dos-memes-na-internet-adoro.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DISGRACINHA. **Jornal do almoço & jornal nacional chegando atrasada no enem de 2013. não bastasse isso ainda pedi abraço pra repórter [...] Foto 1 [...].** Porto Alegre, 19 set. 2020. Twitter: @candyistrendy. Disponível em: <https://twitter.com/candyistrendy/status/1307362567447293952/photo/1>. Acesso em: 03 maio. 2021.

DONO da página ‘Te sento a Vara’ é condenado a pagar R\$ 100 mil a idoso que originou meme. **Estadão**, São Paulo, 02 ago. 2019. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,dono-da-pagina-te-sento-a>



vara-e-condenado-a-pagar-r-100-mil-a-idoso-que-originou-meme,70002952343. Acesso em: 03 abr. 2021.

DOURADO, Maria. Brasil é o país que mais usa redes sociais na América Latina. **Olhar digital**, 05 jul. 2019. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-usa-redes-sociais-na-america-latina/87696>. Acesso em: 10 nov. 2020.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Na democracia, a liberdade de expressão deve ter limites?. **OAB São Paulo**, 2010. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2010/142>. Acesso em: 14 maio. 2021.

Fábio Assunção se une a cantores de hit com seu nome para ajudar ONGs que tratam dependentes. **G1**, [S.l.], 22 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2019/01/22/fabio-assuncao-se-une-a-cantores-de-fabio-assuncao-para-ajudar-ongs-que-ajudam-dependentes-quimicos.ghtml>. Acesso em: 9 abr. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: Parte geral e LINDB**. 15. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FARIAS, Edilsom Pereira. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre, 1996.

GENE. *In*: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [São Francisco, CA: Fundação Wikimedia], 2021. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Gene>. Acesso em: 17 maio. 2021.

GIOH. **Fabio Assunção conta tudo na cama da Gioh!!!**. s.d. (11m49s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Rqaxel26jcE>. Acesso em: 9 abr. 2021.

GRETCHEN – Flow Podcast #334. [Locução de]: Igor; Monark. [S.l.]: Flow Podcast, 26 mar. 2021. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/3V5LBozjo4vNg2oJoA4Wb2>. Acesso em: 5 abr. 2021.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LA FÚRIA. **Letras**, s.d. Fábio Assunção. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/la-furia/fabio-assuncao/>. Acesso em: 8 maio. 2021.

LEMOS, Vinícius. 'Virei meme e minha vida se tornou um pesadelo': brasileira abandonou escola e tentou se matar após piadas. **BBC News Brasil**. Cuiabá, 19 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49041846>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Aspectos Fundamentais do Marco Civil da Internet: Lei nº 12.965/2014**. 1. ed. São Paulo: Edição do autor, 2016.

MARIGHETTO, Andrea. A dignidade humana e o limite dos direitos da personalidade. **Conjur**. São Paulo, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/marighetto-dignidade-humana-limite-direitos-personalidade>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MINOIS, Georges. **A história do riso e do escárnio**. Tradução: Maria Helena O. Ortiz Assumpção. 1. ed. São Paulo: UNESP, 2003.

Memes do ator Fábio Assunção viralizam nas redes sociais. **Diário de Pernambuco**, Pernambuco, 07 jan. 2019. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2019/01/memes-do-ator-fabio-assuncao-viralizam-nas-redes-sociais.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

Os atrasados do Enem. [Locução de]: Chico Felitti. [S.//]: Além do meme, nov. 2020. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1f7zkF3clpQHhGoeMVaHM9>. Acesso em: 5 abr. 2021.

PUSIOL, Camila. Fábio Assunção vira máscara de Carnaval após onda de piadas. **Veja – São Paulo**. São Paulo, 9 jan. 2019. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/fabio-assuncao-mascara-carnaval-memes/>. Acesso em: 9 abr. 2021.

**Raízes fm 98.7**, 2019. Justiça condena dono de perfil de humor a indenizar idoso em R\$ 100 mil por uso indevido de foto que virou meme. Disponível em: <https://www.raizesfm.com.br/justica-condena-dono-de-perfil-de-humor-a-indenizar-idoso-por-conta-de-meme/>. Acesso em: 11 maio. 2021.

REDE TV! ENTRETENIMENTO. **Fábio Assunção sobre dependência**: “Tem que ter muita coragem para ser vulnerável”. s.d. (09m12s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZrDnB33VM4o>. Acesso em: 9 abr. 2021.

ROSADO, Luiz Alexandre da Silva; TOMÉ, Vitor Manuel Nubais. As redes sociais na internet e suas apropriações por jovens brasileiros e portugueses em idade escolar. **SciELO**, São Paulo, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/Sptq7rTsYB9QyqYXyzTjVts/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e biografias não autorizadas – notas sobre a ADI 4.815. **ConJur**, São Paulo, jun. 2015. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2015-jun-19/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-biografias-nao-autorizadas>. Acesso em: 11 nov. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Tema da moda, direito ao esquecimento é anterior à internet. **ConJur**, São Paulo, mai. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-22/direitos-fundamentais-tema-moda-direito-esquecimento-anterior-internet>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SILVEIRA, José Ricardo da; GÓIS, Veruska Sayonara de. Os fundamentos do sistema interamericano para a atividade jornalística: contribuições para um estatuto da profissão In: GÓIS, Veruska Sayonara *et all* (Orgs.). **Políticas públicas e direitos humanos: perspectivas de análise a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Mossoró, RN, EDUERN, 2021. Disponível em: <http://www.uern.br/biblioteca/edicoesuern/default.asp?item=edicoes-uern-ebooks-2021>

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; ALMEIDA, Jonathan. de Oliveira. Humor e responsabilidade na internet. In: MARTINS, Guilherme Magalhães.; ROSENVALD, Nelson. (coord.). **Responsabilidade civil e novas tecnologias**. 1. ed. Indaiatuba: Editora foco, 2020.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril\\_v54\\_n213\\_p173](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/213/ril_v54_n213_p173). Acesso em: 2 abr. 2021.

TEFFÉ, Chiara de. Humor e liberdade de expressão: vale tudo? **ITS Rio**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: Humor e liberdade de expressão: vale tudo? | by ITS Rio | ITS FEED. Acesso em: 27 abr. 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Liberdade de expressão e direito à imagem: Critérios para a ponderação. In: SCHREIBER, Anderson.; MORAES, Bruno. Terra. de.; TEFFÉ, Chiara. Spadaccini. (coord.). **Direito e mídia: Tecnologia e liberdade de expressão**. 1. ed. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 79-107.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MORAES, Maria. Celina. Bodin. de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil Análise a partir do Marco Civil da Internet. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 108-146, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6272/pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.

TÚLIO, Sílvio. Justiça condena dono de perfil de humor a indenizar idoso em R\$ 100 mil por uso indevido de foto que virou meme. **G1 – GO**, Goiás. 02 ago. 2019.

Disponível em: [g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/08/02/justica-condena-dono-de-perfil-de-humor-a-indenizar-idoso-em-r-100-mil-por-uso-indevido-de-foto-que-virou-meme.ghtml](http://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/08/02/justica-condena-dono-de-perfil-de-humor-a-indenizar-idoso-em-r-100-mil-por-uso-indevido-de-foto-que-virou-meme.ghtml). Acesso em: 11 maio. 2021.

**UOL**, 2017. Globo divulga estreia de “Senhora do Destino” com memes de “Nazaré confusa”. Disponível em: <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2017/03/10/globo-divulga-estreia-de-senhora-do-destino-com-memes-de-nazare-confusa.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.